



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

01
B

PROCESSO Nº 204/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 48 /2017

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESPACHANTE
PARA REGULARIZAÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS.**

RECURSOS:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.01.041220003.2.006.3.3.90.39 (494) FONTE 504



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procopio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

02
P

DECRETO Nº 010/2017

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

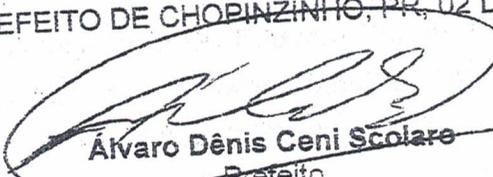
DECRETA:

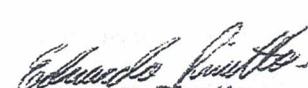
Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Eduardo Pivatto, CPF nº 032.219.689-22, RG nº 6.923.902-1/PR, como Presidente, o Sr. Jovani Martins, CPF nº 675.419.259-34, RG nº 5.704.372-5, o Sr. Onério Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 - SSP/PR e o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 - SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2017.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2017, ficando revogado o Decreto nº 412/2015, de 15 de dezembro de 2015 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02 DE JANEIRO DE 2017.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito


Eduardo Pivatto
Secretário de Administração

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 3266 de 04/01/2017

Publicado no Jornal
Gazeta Regional
Nº 437 de 10/01/2017 pg nº 36



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2017/08/003527

(ano/mês/número do protocolo)

Assunto: PROCESSO LICITATÓRIO
Subassunto: DISPENSA
Data Protoc: 11/08/17
Requerente: NEIDE MARINEZ CALDATO
Logradouro: MIGUEL PROCÓPIO KURPEL

Súmula:

ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESPACHE

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 11/08/2017

Neide Caldato

Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: JAKELINE A. DA SILVA CALDATO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

04
B

SOLICITAÇÃO

Senhor prefeito,

A Secretaria Municipal de Administração, tendo em vista a necessidade de Contratação de Serviços de Despachante, solicita a vossa excelência, autorização para a contratação, através de processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar, do item relacionado no Termo de Referência em anexo, sendo que o mesmo é de fundamental importância para o andamento dos trabalhos da Administração Municipal.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, fica a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 11 de agosto de 2017.

Eduardo Pivatto

Secretário Municipal de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

05
B

TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	01	Unid.	Serviço de Despachante incluindo honorários, Placas e Taxas do Detran para dois veículos e um Ônibus, ambos oficiais.	1.965,00	1.965,00
Total – R\$					1.965,00

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração.

FONTE DE RECURSOS: Secretaria Municipal de Administração.

Chopinzinho, 11 de agosto de 2017.

Eduardo Pivatto
Secretário Municipal de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO -
PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O Processo administrativo de dispensa de licitação está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração.

A contratação de serviços de despachante é essencial para atender às demandas frente à necessidade imediata de atender os trâmites legais e regularizar dois veículos novos e um micro-ônibus junto ao órgão oficial – DETRAN, tendo em vista que esses veículos precisam começar a rodar o mais possível diante da necessidade do seu uso na realização dos trabalhos diários.

A terceirização do trabalho junto ao despachante se deve ao fato, de que o servidor responsável pelo Patrimônio Municipal está dedicando tempo integral para numeração do sistema para atendimento de TAC assinado com o Ministério Público.

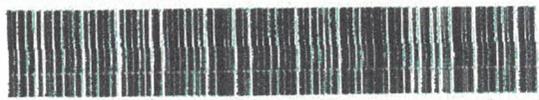
Salienta-se que a prestação desse serviço é imperiosa à Administração Municipal, pois poderá interromper a continuidade das diversas atividades realizadas pelos servidores *in loco*.

Apura-se, por todo o exposto, que a terceirização das atividades pretendidas é a forma mais viável, como também a que atende a momentaneidade da demanda. Assim, torna-se premente a necessidade de contratar uma empresa especializada de serviços de Despachante.

Chopinzinho, 11 de agosto de 2017.

Eduardo Pivatto

Secretário de Administração

IDENTIFICAÇÃO DO EMISSOR  Granvel Granville Veiculos Ltda Av. Tupi, 1679 Centro - 85504-000 Pato Branco - PR Fone/Fax: (46) 2101-6300		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº. 000.032.799 Série 003 Folha 1/1	 CHAVE DE ACESSO 4117 0701 6809 5600 0497 5500 3000 0327 9916 4141 7932 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
---	--	--	--

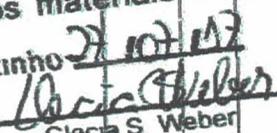
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda De Veiculo Novo		PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141170119737482 - 27/07/2017 09:53:43
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9045594235	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ 01.680.956/0004-97

DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL Prefeitura Municipal De Chopinzinho		CNPJ / CPF 76.995.414/0001-60	DATA DA EMISSÃO 27/07/2017
ENDEREÇO Rua Miguel Procopio Kurpel, 3811 - Prefeitura		RAIRRO / DISTRITO Centro	CEP 85560-000
MUNICÍPIO Chopinzinho		UF PR	HORA DA SAÍDA 09:53:41

CÁLCULO DO IMPOSTO						
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR IMP. IMPORTAÇÃO	VALOR DO PIS	VALOR DO COFINS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	56.900,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR DA COFINS	VALOR TOTAL DO PIS/COFINS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	56.900,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS NOME / RAZÃO SOCIAL (1) Dest/Rem		FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTI	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE 0	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	Q/CSF	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	BCALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	VALOR PIS	VALOR COFINS	
112125	Logon Expression L6 16v Scc Chassi 93Y4SRFR43863156 Cor 0028 Branco Pot 118 Cilindradas: 0 Peso Liq.: 1,5250 Peso Bruto: 1,5250 Serial: 865156 Combustível: Gasolina / Alcool Num Motor: H4ME734Q008260 CMT: 23000 Dist entre eixos: 2634 RENAVAM: 00000167038 Ano Mod: 2018 Ano Fab: 2017 Tp Pintura: 7 Cod Cor (DENATRAN): 04 Num Passageiros: 5 Tp Veiculo: AUTOMOVEL Esp Veiculo: 001 VIN: N Cond Veiculo: 1 Cod Marca Modelo: 167038 Cod Modelo Fabrica: LEX16						1,0000	56.900,00	56.900,00	0,00	0,00			

Atesto para os devidos fins que recebi os materiais ou serviços
 Chopinzinho 27/07/17

 Clecia S. Weber
 Portaria Nº 057/2017

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Inf. Contribuinte: Tr: 06318123813 PROCON-PR, www.pr.gov/proconpr Usuario: 318 - Jádief Raffél Da Silva/Fb F. Pgto: 050 - V. Apresentação Veiculos Vendedor: 176 - Rodrigo Pedro ICMS retido anteriormente p/ativo trib, c/c: Art.536-I, RICMS/PR e Post. ICMS 41-08 BC ICMSST 56000,00 VLR ICMSST 2389,70 VEICULO SEM ALIENACAO FIDUCIARIA E SEM RESERVA DE DOMINIO VEICULO ADQUIRIDO -CONF. EMPEÑO N 004001/2017 - PREGAO PRESENCIAL N 34 - REF. CONTRATO N 306 BANCO 033 SANTANDER - AG 1494 - CYA 13000990-8 CNPJ 01.680.956/0001-44 Valor Aproximado dos Tributos : RS 5.263,25	RESERVADO AO FISCO
--	---------------------------

RECEBEU OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 27/07/2017 VALOR TOTAL: R\$ 56.900,00 DESTINATÁRIO: Prefeitura Municipal De Chopinzinho - Rua Miguel Procopio Kurpel, 3811 - Prefeitura Centro Chopinzinho-PR		NF-e Nº. 000.032.799 Série 003
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE  Granvel Granville Veiculos Ltda Av. Tupi, 1679 Centro - 85504-000 Pato Branco - PR. Fone/Fax: (46) 2101-6300		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº. 000.032.800 Série 003 Folha 1/1		 CHAVE DE ACESSO 4117 0701 6809 5600 0497 5500 3000 0328 0010 2789 9706 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda De Veiculo Novo		PRODUTO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141170119744866 - 27/07/2017 10:00:21		CNPJ 01.680.956/0004-97	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9045594235		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.		CNPJ	

DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL Prefeitura Municipal De Chopinzinho		CNPJ - CPF 76.995.414/0001-60		DATA DA EMISSÃO 27/07/2017	
ENDEREÇO Rua Miguel Procopio Kurpel, 3811 - Prefeitura		BARRIO / DISTRITO Centro		CEP 85560-000	
MUNICÍPIO Chopinzinho		UF PR		INSCRIÇÃO ESTADUAL (46) 3242-8600	
				HORA DA SAÍDA 10:00:20	

CÁLCULO DO IMPOSTO						
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.E.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR IMP. IMPORTAÇÃO	VALOR DO PIS	VALOR DO COFINS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	56.900,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR DA CUFENS	VALOR TOTAL DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	56.900,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS NOME / RAZÃO SOCIAL (1) Dest/Rem		FRETE POR CONTA		CÓDIGO ANTT		PLACA DO VEÍCULO		UF		CNPJ - CPF	
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL					
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO					
0											

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS												
CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO e SERVIÇO	NCM/SH	Q. EST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	BC/ST/ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	VALOR ICMST
111005	Logan Expression 1.6 16v Sbc Chassi 93Y4SRFH4H1773008 Cor 0028 Branco Pot 118 Cilindradas: 0 Peso Liq.: 1.5250 Peso Bruto: 1.5250 Serial: 773008 Combustivel: Gasolina / Alcool Num Motor: H4ME754Q0009979 CMT: 23000 Dist entre eixos: 2634 RENAVALER 00000167038 Ano Mod: 2017 Ano Fab: 2017 Tp Pintura: 7 Cod Cor (DENATRAN): 04 Num Passageiros: 5 Tp Veiculo: AUTOMOVEL Esp Veiculo: 001 VIS: N Cond Veiculo: 1 Cod Marca Modelo: 167038 Cod Modelo: LEX16	87032100	060	5405	und	1,0000	56.900,00	56.900,00	0,00	0,00		0,00
ATENTADO 27 DE JUL DE 2017 Fabiane R. Rossi												
Atesto para os devidos fins que recebi os materiais ou serviços Chopinzinho 31/07/17 Fabiane Riedi Rossi Portaria Nº 057/2017												

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Inf. Contribuinte: Tr: 06318123864 PROCON-PR, www.pr.gov.br/proconpr Usuario: 318 - Jádriel Raffael Da Silva/Pb F. Pgo: 050 - V. Apresentação Veiculos Vendedor: 176 - Rodrigo Pedro ICMS retido anteriormente p/subst.trib, c/c: Art.536-I, RICMS/PR e Prot.ICMS 41/08 BC ICMSST 55200.00 VLR ICMSST 1.486,55 VEICULO SEM ALIENACAO FIDUCIARIA E SEM RESERVA DE DOMINIO VEICULO ADQUIRIDO - CONE. EMPENHO N 003999/2017 - PREGAO PRESENCIAL N 54 - REF. CONTRATO N 306. EMPENHO N 004000/2017 - PREGAO PRESENCIAL N 54 - REF. CONTRATO N 306. COMPLEMENTO DO EMPENHO 3999. BANCO 033 SANTANDER-AG 1494-CTA 13000990-8 CNPJ01680956000144 Valor Aproximado dos Tributos : R\$ 5.263,25		RESERVADO AO FISCO	
---	--	--------------------	--

RECEBEMOS DE Granvel Granville Veiculos Ltda OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 27/07/2017 VALOR TOTAL: R\$ 56.900,00 DESTINATÁRIO: Prefeitura Municipal De Chopinzinho - Rua Miguel Procopio Kurpel, 3811 - Prefeitura Centro Chopinzinho-PR		NF-e Nº. 000.032.800 Série 003	
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR		

RECEBEMOS DE MARCOPOLO SA - 88.611.835/0008-03 OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO: _____ IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR: _____

NF-e
Nº. 000160368
SÉRIE 11

Marcopolo
MARCOPOLO SA
Av. Rio Branco 4889
Ana Rech
Caxias do Sul - RS
CEP: 95060-145
Fone: (54)21014000

ATIVIDADE DA OPERAÇÃO
Venda produção estab. a não contribuinte

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 0290086299
INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO: _____ CNPJ: 88.611.835/0008-03
Data de NF: 143170108881143 03/07/2017 14:57:13

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

Nº. 000160368
SÉRIE 11
FL. 1 / 1

CONTROLE DO FISCO

4317 0788 6118 3500 8803 5501 1000 1683 6814 5555 1074

Consulte de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizada

DESTINATÁRIO/REMETENTE

INSCRIÇÃO CADASTRAL: 76.995.414/0001-60 DATA EMISSÃO: 03.07.2017

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ENDEREÇO: RUA MIGUEL PROCOPIO KURPEL 3811

BARRIO/CELEIRO: SAO MIGUEL CEP: 85560-000

MUNICÍPIO: CHOPINZINHO FONE/FAX: (546) 3242-8600 UF: PR RSC. ESTADUAL: _____

INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____ DATA DE SAÍDA: _____

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	249.740,00
ADICIONAIS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	VALORES ADICIONAIS	0,00	VALOR TOTAL DO IMPOSTO	0,00	VALOR TOTAL DA NOTA	249.740,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RUA SOCIAL: _____ FRETES POR CONTRA: 1- Por conta do destinatário

CODIGO ANTT: _____ PLACA DO VEICULO: _____ UF: _____ CNPJ/CPF: _____

ENDEREÇO: _____ MUNICÍPIO: _____ UF: _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

QUANTIDADE: 1 OPERADOR: ONIBUS COM MARCA: MARCOPOLO VALOR: 7.500,000 PREÇO ÚNICO: 7.500,000

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS

COD. FISC.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	ICMS	ICMS DESON.	ICMS EXC.	ICMS ST	ICMS OUT.	ICMS SUBS.	ICMS SUBS. DESON.	ICMS SUBS. EXC.	ICMS SUBS. ST	ICMS SUBS. OUT.	ICMS SUBS. OUT. DESON.	ICMS SUBS. OUT. EXC.	ICMS SUBS. OUT. ST
VOLARE_G3	ONIBUS COMPLETO SOB ENCOMENDA DE NOSSA FABRICAÇÃO E OPCOES CONFORME CARACTERÍSTICAS SEGUINTE: COR: AMARELA ANO FABRIC: 2017 ANO MODELO: 2017 MARCA: MARCOPOLO MARCAMODELO: MPOLO/VOLARE VBL 4X4 ED NÚMERO CHASSI: 93PB58M11MHC05613 MOTOR: 3852362 POTENCIA: 152CV TIPO PRODUTO: VOLARE VBL 4X4 COMBUSTÍVEL: DIESEL CAPACIDADE: 20 PASSEGEIROS + 1 MOTORISTA Resolução de Serviço Federal nº 13/12, N.º 1000 de FOM/ES/2012-INC-463-9/12-2012/27472. DECLARAMOS QUE VENDEMOS O VEICULO ACIMA SEM RESERVA DE DOMÍNIO, POR SER VERDADE, FIRMAMOS A PRESENTE DECLARAÇÃO. FCI: E20E6AD-40AC-4A83-93E7-39534271472	1	UN	249.740,00	249.740,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS

Pedido Compra: 38112298 *** ICMS ISENTO ART. 9 INC. XLII, LEV. I - DECRETO 27699/97 E CONV. 53/07 ALÍQUOTA ZERO DE PIS E COFINS CFE. DECRETO 6267/2007 ALÍQUOTA DE IPY ZERO C *** FE NCM 8702.1000-"EX02" - VEÍCULO COM VOLUME INTERNO DE HABITÁCULO SUPERIOR A 9m3 *** Pedido número 611562 / 81433720 *** ESTE VEÍCULO SEGUE PARA A REVISÃO TÉCNICA E ENTREGA EM: RODO OESTE VEICULOS E PECAS LTDA AV TANCREDO NEVES 2791, CASCAVEL-PR CEP: 85805-036 PEDIDO: *** 611562 "NOTA FISCAL DE NOVO FATURAMENTO, OBJETO DE RETORNO SIMBÓLICO, EMISSÃO NOS TERMOS DO AJUSTE SINIEF 11/114 EDITAL N° 42/2015, FASE 7, ÔNIBUS *** RURAL ESCOLAR - ORE 1 (424) VEÍCULO EQUIPADO COM REGISTRAÇÃO EURO V # PROCEVE P-7. ICMS ISENTO CFE. ART 9 INCISO CALI LIVRO I DO RICMS - RS ICMS *** ISENTO CFE. CONVENIO 53/2007. ALÍQUOTA ZERO DE PIS E COFINS CFE. DECRETO 6267/2007 VALOR UNITÁRIO E TOTAL DESTA NFF SÃO VALORES LÍQUIDOS SEM ICMS BASE *** DE CÁLCULO ICMS: R\$ R\$ 304.635,28 ABATIMENTO DE ICMS: R\$ 36.556,23 ABATIMENTO DE PIS/COFINS: R\$ 16.339,04 BANCO DO BRASIL AG: *** 2659-X CONTA CORRENTE: 205031-5 CONTRATO: 02/2017 NOTA DE EMPENHO: 000001/2017 DOC. INTERNO: 0008984200



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 11/08/2017

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE FINANÇAS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESPACHANTE PARA VEÍCULOS OFICIAIS.

Recebido a solicitação para a Contratação de Serviços de Despachante para veículos oficiais, protocolada pela Secretaria Municipal de Administração, sob nº 3527/2017, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.



Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

ORÇAMENTO PARA SERVIÇO DE DESPACHANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

11
B

Empresa:..... DESPACHANTE MESSUM EIRELI

CNPJ / CPF:..... 27000740/0001-84

Endereço:..... RUA PADRE ANCHIETA, 4332, CENTRO CHOPINZINHO - PR

Nome do Responsável:..... GUILHERME VALÉRIO

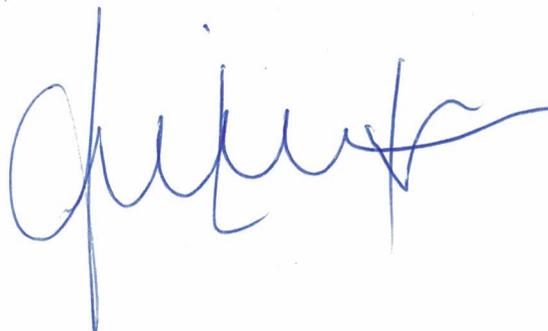
Telefones para contato:..... 46 3242-2051 / 46 999008009

Local e data:..... CHOPINZINHO - PR, 10 DE AGOSTO DE 2017

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ)

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unit. R\$
01	01	Unid.	Serviço de Despachante incluindo honorários, Placas e Taxas do Detran para dois veículos e um Ônibus, ambos oficiais.	1965,00
Total – R\$				1965,00

Guilherme Valério
Despachante Oficial do Detran
Port. 414/2014
Rua Padre Anchieta, 4332 - Chopinzinho - PR



12

ORÇAMENTO PARA SERVIÇO DE DESPACHANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Empresa: VILSON ANTONIO FLORENTINO
CNPJ / CPF: 558.526.539.34
Endereço: Rua Romário Martins, Nº 199
Nome do Responsável: Vilson Antonio Florentino
Telefones para contato: 46-3232-3734
Local e data: CEL. VISTA PR - 10/03/2017

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ)

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unit. R\$
01	01	Unid.	Serviço de Despachante incluindo honorários, Placas e Taxas do Detran para dois veículos e um Ônibus, ambos oficiais.	2.000,00
Total – R\$				2.000,00

OBS: Conforme a Lei 17.682, do Despachante de Trânsito Oficial do DETRAN – PR, Capítulo III – Da Competência, Artigo 12, Inciso X, os despachantes oficiais de do DETRAN-PR exercem suas atividades no âmbito do município para o qual foi credenciado. Portanto, esse documento é válido apenas para informação de precificação de honorários de serviços prestados.


Despachante Oficial do Detran/PR
Vilson Antonio Florentino - RG 3.578.278-8 PR
Port. 084/2008 - Mat. 16.62.014-8
R. Romário Martins, 199 - Coronel VISTA - PR

Lei 17682 - 20 de Setembro de 2013

Publicado no Diário Oficial nº. 9048 de 20 de Setembro de 2013

Súmula: Dispõe sobre as atividades profissionais de Despachante de Trânsito, perante o Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN-PR.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Capítulo I - DOS DESPACHANTES

Art. 1º. As atividades profissionais de Despachante de Trânsito, perante o Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN-PR, passam a ser regidas pelo disposto na presente Lei.

Art. 2º. A atividade de Despachante de Trânsito constitui serviço autorizado pelo Poder Executivo Estadual, nos termos da lei, mediante ato do Diretor- -Geral do DETRAN-PR, que atribuirá a condição, unicamente, à pessoa física.

§ 1º. O Despachante credenciado pode exercer suas atividades através de firma individual ou organizando-se em sociedade integrada, exclusivamente, por mais de um despachante credenciado.

§ 2º. O exercício da atividade, denominação e título de Despachante são privativos daqueles habilitados e devidamente credenciados pela autoridade competente, na forma da Lei.

Art. 3º. O Despachante, independente de mandato, poderá exercer suas atribuições perante o DETRAN-PR, em nome de seus comitentes.

Capítulo II - DA HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO

Art. 4º. O credenciamento de Despachante será feito por ato do Diretor-Geral do DETRAN-PR, após habilitação em concurso de provas e títulos.

Art. 5º. Em Municípios com frota de até dez mil veículos registrados serão credenciados, no máximo, dois Despachantes de Trânsito.

§ 1º. Em municípios cujo número de veículos registrados seja superior a dez mil, será credenciado mais um Despachante para cada cinco mil veículos.

§ 2º. No caso de vacância dos dois cargos de Despachante existentes em municípios com frota de até dez mil veículos, será chamado o classificado imediatamente posterior. Em caso de perda da validade do concurso público, e mediante prévia autorização governamental, pode o DETRAN-PR realizar novo concurso público para atender a demanda de determinado município.

Art. 6º. Para ser credenciado o candidato deverá comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - ser eleitor e estar quite com as obrigações eleitorais;

III - ter idade superior a dezoito anos;

IV - estar em dia com o serviço militar;

V - possuir certificado de conclusão do Ensino Médio;

VI - apresentar certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual Civil e Criminal, Justiça Federal e outros afins dos locais que residiu ou exerceu atividade econômica nos últimos

cinco anos;

VII - apresentar certidão negativa expedida pelo Cartório de Protesto de Títulos dos lugares em que residiu ou manteve atividade econômica nos últimos cinco anos;

VIII - gozar de boa saúde física e mental, comprovada através de laudo oficial;

IX - apresentar certidão negativa expedida pelo Cartório de Falências e Concordatas dos locais em que residiu ou manteve atividades econômicas nos últimos cinco anos;

X - apresentar fotocópias do cadastro de identificação da pessoa física expedido pelo Ministério da Fazenda e da cédula de identidade;

XI - juntar duas fotos coloridas 3x4.

Art. 7º. O concurso será de provas escritas e de títulos, conforme regulamento, obedecidos os seguintes requisitos:

I - as provas escritas versarão sobre:

- a) português;
- b) matemática;
- c) legislação de trânsito;
- d) legislação relativa ao IPVA;
- e) legislação relativa à organização da atividade dos Despachantes de Trânsito;
- f) noções de direito administrativo e tramitação processual;
- g) Teoria Geral do Estado.

II - a média mínima, calculada pela soma das notas das matérias, dividida pelo número de matérias, deverá ser de no mínimo sete, sendo que a nota mínima por matéria deverá ser de cinquenta por cento de acertos.

Art. 8º. Os candidatos classificados no concurso, para as vagas existentes nos Municípios para os quais se inscreveram, deverão ser submetidos a um curso sobre as rotinas do DETRAN-PR e a legislação pertinente ao setor.

Parágrafo único. Serão considerados habilitados os candidatos que, aprovados no concurso, obtiverem aproveitamento no curso de oitenta por cento do conteúdo e frequência de cem por cento das aulas, salvo faltas justificadas por motivo de força maior.

Art. 9º. Os candidatos classificados para as vagas previstas em edital, para obterem credenciamento, deverão, em quarenta e cinco dias da publicação do resultado, apresentar ao DETRAN-PR:

- I** - prova de estabelecimento sob qualquer das formas previstas no §1º do art. 2º desta Lei;
- II** - prova de inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda;
- III** - comprovante de inscrição na Previdência Social;
- IV** - alvará de licença e localização expedido pela Prefeitura Municipal.

Art. 10. O Diretor-Geral do DETRAN-PR, cumpridas as exigências previstas neste Capítulo, expedirá documento credenciando o Despachante de Trânsito a iniciar suas atividades.

§ 1º. A autorização para o exercício da atividade de Despachante de Trânsito será concedida através do credenciamento a título precário e personalíssimo.

§ 2º. Constitui impedimento para o credenciamento de Despachante o parentesco até terceiro grau, inclusive em linha de afinidade, com funcionário do DETRAN-PR, asseguradas as situações

consolidadas.

Art. 11. Para garantir os atos praticados pelos Despachantes de Trânsito, será criado um selo que será apostado em todos os documentos emitidos por eles e que lastreará um seguro fiança, cujo valor será fixado anualmente pelo DETRAN-PR, sendo que a apólice será a ele apresentada, e será administrado pelo órgão de representação da categoria, sendo este fiador de cada Despachante de Trânsito perante o DETRAN-PR e usuários.

Parágrafo único. Os valores recolhidos a título de caução serão devidamente devolvidos aos titulares de seus recolhimentos, titulares estes que não estejam sofrendo nenhum processo administrativo. Aos demais, somente serão devolvidos após o encerramento dos procedimentos.

Capítulo III - DA COMPETÊNCIA

Art. 12. São atribuições do Despachante de Trânsito:

I - representar os interesses de seus clientes em processos de registro, transferência, licenciamento e outros relativos a veículos automotores e reboques;

II - inspecionar regularidade e procedência do veículo, lacrar placas, vistoriar veículos automotores, reboques e similares, bem como todos os seus componentes, assumindo total responsabilidade pelos atos praticados, responsabilidade esta garantida pelo instrumento estabelecido no caput do art. 11 desta Lei;

III - examinar, verificar a regularidade documental através da inspeção de procedência veicular nos processos em que haja necessidade de emissão de Certificado de Registro de Veículo e Certificado de Registro de Licenciamento Veicular anual e demais atos do inciso II deste artigo;

IV - identificar, retirar, carimbar e assinar decalques de chassi de veículos, assumindo total responsabilidade pelos atos praticados;

V - verificar a regularidade documental e a identificação de chassi do veículo a cada transferência;

VI - encaminhar e acompanhar o andamento de processos que lhe forem confiados;

VII - requerer certidões para a instrução de processos;

VIII - pagar, em nome de seus representados, impostos, taxas, multas e outros emolumentos;

IX - credenciar dois prepostos para atuarem como auxiliares em suas atividades, limitadas estas às atividades de preposto previstas no art. 13 desta Lei;

X - exercer suas atividades no âmbito do Município para o qual foi credenciado, podendo atuar fora desta abrangência apenas em caso de desdobramento da representação que lhe for cometida;

XI - retirar do DETRAN-PR documentos de seus comitentes, mediante recibo.

Parágrafo único. O DETRAN-PR, respaldado pelo inciso X do art. 22 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - estabelece que, além dele, exclusivamente os Despachantes de Trânsito poderão realizar a vistoria de veículos em processos de regularização de documentos junto ao DETRAN/PR.

Capítulo IV - DO PREPOSTO

Art. 13. Após noventa dias do credenciamento dos Despachantes de Trânsito, o DETRAN-PR fará o credenciamento de prepostos.

§ 1º. Em caso de doença do Despachante será permitida sua licença, limitada a cento e vinte dias, mediante avaliação médica a ser regulamentada por portaria do DETRAN-PR que, em comum acordo com Sindicato da categoria, designará um Despachante da circunscrição da Ciretran a qual o licenciado estiver vinculado para responder pelos serviços do estabelecimento enquanto perdurar a

licença.

§ 2º. Para o credenciamento do preposto aplicar-se-á o disposto no art. 6º desta Lei.

§ 3º. O preposto deverá ter idade superior a dezoito anos na data da indicação.

§ 4º. Os prepostos funcionarão como auxiliares diretos do Despachante de Trânsito, podendo representá-lo perante o DETRAN-PR, entregando e recebendo protocolos de processos.

§ 5º. O credenciamento do preposto será expedido em caráter precário pelo Diretor-Geral do DETRAN-PR.

§ 6º. Dispensado pelo Despachante de Trânsito, por motivos particulares, que não impliquem responsabilidade penal ou transgressão às normas constantes da presente Lei, o preposto poderá servir a outro Despachante de Trânsito, a pedido deste, respeitado o limite estabelecido no IX do art. 12 desta Lei.

§ 7º. A alteração referida no parágrafo anterior será anotada nas fichas de assentamentos individuais respectivas, pela Divisão de Fiscalização do DETRAN-PR, expedindo-se novo cartão de identificação em favor do preposto, com o recolhimento do anterior para fins de arquivamento.

§ 8º. Os atos praticados pelo preposto, no exercício de suas funções, inclusive aqueles que resultarem em danos pecuniários ao DETRAN-PR ou terceiros, serão da exclusiva responsabilidade do Despachante de Trânsito que o indicou.

§ 9º. Fica proibida aos prepostos a realização de vistorias.

§ 10º. Os prepostos deverão ser devidamente registrados em carteira de trabalho.

Capítulo V **DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES**

Art. 14. São deveres dos Despachantes de Trânsito:

- I** - entrar no exercício de suas atividades em até trinta dias após o ato de credenciamento;
- II** - manter a atividade em caráter permanente sem interrupção, salvo força maior, devidamente autorizada pelo Diretor-Geral do DETRAN-PR;
- III** - tratar com urbanidade clientes e funcionários do DETRAN-PR;
- IV** - fornecer aos clientes a primeira via do protocolo que comprove a entrada da documentação no DETRAN-PR;
- V** - manter afixada em seu estabelecimento a tabela de valores dos serviços prestados, reajustada anualmente conforme índice do INPC ou outro índice que o substitua, tudo de acordo com definições e normatizações adotadas pelo DETRAN-PR;
- VI** - pugnar pelo fiel cumprimento do Código de Trânsito Brasileiro, respectivo regulamento, e demais disposições complementares;
- VII** - quando no exercício da função, portar, de modo visível, a credencial expedida pelo DETRAN-PR;
- VIII** - identificar-se através do nome, do endereço e do número da credencial em todos os atos e documentos encaminhados ao DETRAN-PR;
- IX** - fazer consignar nos impressos, processos de serviços, fachadas ou placas de identificação do estabelecimento e publicidade em geral a denominação do escritório, o nome e o número da credencial do Despachante responsável;
- X** - fornecer aos comitentes recibos de importâncias e documentos que lhe forem confiados;
- XI** - manter fichário ou cadastro de seus clientes, sujeito à fiscalização do DETRAN-PR;

XII - prestar contas de suas atividades ao DETRAN-PR sempre que solicitado;

XIII - acatar os regulamentos e instruções determinados pelo DETRAN-PR;

XIV - comunicar ao DETRAN-PR, em vinte e quatro horas, a dispensa do preposto, efetuando a devolução de sua credencial;

XV - ressarcir seus comitentes e o poder público por danos e prejuízos a que der causa, por ação ou omissão, inclusive por atos de seus empregados e preposto, exceto quando a questão estiver sendo discutida em juízo;

XVI - renovar a credencial anualmente, obedecendo ao disposto nos incisos VI e VII, do art. 6º desta Lei;

XVII - ...Vetado...

Art. 15. É defeso ao Despachante de Trânsito:

I - delegar a outrem, mesmo através de mandato, quaisquer de suas atribuições definidas na presente Lei, ressalvada a nomeação de prepostos;

II - aceitar o patrocínio de interesses alheios às suas atribuições;

III - desempenhar cargo, função ou emprego, ainda que não remunerado, em Entidade da Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, salvo se licenciado;

IV - manter filiais de seu estabelecimento;

V - praticar, com ou sem intuito de lucro, atos desnecessários à solução de assuntos a seu encargo, ou protelar-lhes o andamento;

VI - exercer a função com credencial vencida;

VII - exercer a função com credencial suspensa.

Parágrafo único. A responsabilidade administrativa não isenta o Despachante da cível e criminal cabíveis.

Capítulo VI - DOS DIREITOS

Art. 16. São direitos dos Despachantes, enquanto no exercício de suas atividades:

I - exercer com liberdade suas prerrogativas;

II - exercer sua atividade na forma prevista no § 1º do art. 2º desta Lei;

III - O Despachante de Trânsito poderá desempenhar outras atividades privadas que não dependam de credenciamento ou concessão do Poder Público, concomitantemente com as de Despachante, desde que não no mesmo estabelecimento comercial e ainda sem qualquer descontinuidade dos serviços objeto do credenciamento;

IV - não ser punido sem prévio processo administrativo em que sejam assegurados a ampla defesa e o contraditório;

V - representar, perante as autoridades competentes, na defesa de suas atribuições, prerrogativas e direitos contra quem quer que lhe embarace ou obste;

VI - permutar em caráter definitivo com outro Despachante o município de atuação.

VII - O Despachante de Trânsito poderá licenciar-se de suas funções para exercer mandato eletivo, sem prejuízo do seu credenciamento;

VIII - O Despachante de Trânsito e seus prepostos poderão gozar férias anuais de trinta dias, nos termos da Lei, sempre em períodos diferenciados e alternados. Quando do período de férias do Despachante, o DETRAN-PR, mediante requerimento com antecedência mínima de trinta dias,

designará um Despachante da circunscrição da Ciretran a qual o Despachante em férias estiver vinculado, para responder pelos serviços do estabelecimento, enquanto perdurarem estas férias;

IX - O DETRAN-PR disponibilizará modelos padronizados de fachadas do estabelecimento do Despachante de Trânsito, de uso obrigatório.

Capítulo VII - DAS PENALIDADES

Art. 17. São penas aplicáveis aos Despachantes:

I - advertência por escrito;

II - suspensão;

III - cassação de credencial.

Art. 18. A pena de advertência será aplicada ao Despachante quando infringir o disposto no art. 14, incisos I a XI e art. 15, incisos V e VI desta Lei.

Art. 19. Sujeitar-se-á à pena de suspensão de até noventa dias, o Despachante que:

I - houver sofrido por mais de uma vez a pena de advertência;

II - infringir o disposto nos incisos XII a XVII do art. 14, e incisos XII a XVII do art. 15, todos desta Lei.

§ 1º. Durante o período de cumprimento da pena de suspensão não poderá o Despachante, ou seu preposto, exercer suas atividades perante o DETRAN-PR, sob pena de cassação da credencial.

§ 2º. O DETRAN-PR designará um Despachante para, durante o período de suspensão, promover o andamento dos processos encaminhados ao Despachante suspenso.

Art. 20. A pena da cassação da credencial será aplicada nos casos de:

I - prática, no exercício da atividade de Despachante, de ato definido como infração penal;

II - condenação irrecorrível pela prática dos crimes previstos nos Títulos I, II, X e XI da Parte Especial do Código Penal;

III - condenação irrecorrível, em qualquer caso, à pena de reclusão igual ou superior a dois anos;

IV - infração ao disposto nos incisos I, II, III, IV e VII do art. 15 desta Lei;

V - infração ao disposto no § 1º do art. 19 desta Lei.

Art. 21. As penas de suspensão e cassação de credencial serão aplicadas após regular processo administrativo, com prazo de duração de até trinta dias contados da notificação prévia do Despachante, prorrogáveis por igual período.

Parágrafo único. Instaurado o processo administrativo e apresentada defesa prévia, o Despachante poderá ficar suspenso, preventivamente, por no máximo trinta dias, se demonstrada a existência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação.

Art. 22. Na aplicação das penas serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos que dela provierem para a imagem da Administração Pública e os prejuízos que causar à categoria dos Despachantes e aos seus comitentes.

Art. 23. Compete ao Diretor-Geral do DETRAN-PR a aplicação das penas disciplinares previstas na presente Lei.

Art. 24. As decisões do Diretor-Geral do DETRAN-PR, acerca dos processos disciplinares instaurados por aquele Órgão, deverão ser fundamentadas, sendo que ao Despachante de Trânsito será assegurado o direito de apresentar recurso em até quinze dias após a notificação, a ser apreciado em segunda instância pelo Secretário da pasta a qual o DETRAN-PR estiver vinculado no

prazo máximo de trinta dias, período em que a suspensão imposta ficará sobrestada.

§ 1º. O recurso pelo mesmo fundamento só será interposto uma única vez.

§ 2º. O recurso da decisão que aplica a pena de cassação de credencial terá efeito devolutivo e excepcionalmente o efeito suspensivo.

§ 3º. O efeito suspensivo ao recurso a que se refere o § 2º deste artigo será atribuído nas seguintes situações:

I - se demonstrado o risco de dano irreparável ou de difícil reparação para o recorrente;

II - se o recurso não for julgado no prazo de trinta dias de sua interposição.

Art. 25 Da decisão que aplicar a pena de advertência, caberá pedido de reconsideração ao Diretor-Geral do DETRAN-PR no prazo de dez dias.

§ 1º. Durante o processo disciplinar, sempre se observando o contraditório e a ampla defesa, os dados pessoais do Despachante de Trânsito, assim como diligências e decisões não terminativas, ficarão sob sigilo.

§ 2º. Uma vez instaurado o processo disciplinar, o Despachante de Trânsito terá até quinze dias para apresentar defesa prévia e oferecer rol de testemunhas e provas documentais, a partir da notificação pessoal das irregularidades apontadas.

Capítulo VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. O Despachante de Trânsito poderá ser transferido de município, desde que haja permuta com outro Despachante.

Art. 27. Incorrerá em responsabilidade o servidor público que permitir que pessoa não devidamente credenciada exerça a atividade privativa de Despachante de Trânsito.

Art. 28. Os Despachantes de Trânsito estão sujeitos à inspeção permanente de suas atividades através do setor competente do DETRAN-PR.

Art. 29. O Despachante de Trânsito que tiver a sua credencial cassada estará impedido de habilitar-se a novo credenciamento.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31. Ficam revogadas a Lei nº 12.327, de 21 de setembro de 1998 e a Lei nº 15.060, de 20 de abril de 2006.

Palácio do Governo, em 20 de setembro de 2013.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Cid Marcus Vasques
Secretário de Estado da Segurança Pública

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Reinhold Stephanes
Chefe da Casa Civil

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

ORÇAMENTO PARA SERVIÇO DE DESPACHANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

20

Empresa: CELSONIR QUEDNAU (DESPACHANTE CELSO)
CNPJ / CPF: 495.806.209-20
Endereço: RUA JOÃO PESSOA - 312 - SÃO JOÃO - PR
Nome do Responsável: Celsonir Quednau
Telefones para contato: 166 3533 2166
Local e data: São João, PR 10/08/2017

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ)

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unit. R\$
01	01	Unid.	Serviço de Despachante incluindo honorários, Placas e Taxas do Detran para dois veículos e um Ônibus, ambos oficiais.	2050,00
Total – R\$				2050,00

OBS: Conforme a Lei 17.682, do Despachante de Trânsito Oficial do DETRAN – PR, Capítulo III – Da Competência, Artigo 12, Inciso X, os despachantes oficiais de do DETRAN-PR exercem suas atividades no âmbito do município para o qual foi credenciado. Portanto, esse documento é válido apenas para informação de precificação de honorários de serviços prestados.


Celsonir Quednau
Portaria 673/96 - RG 3.330.206-1/PR
Rua João Pessoa, 312
CEP 86570-000 - São João - PR

Lei 17682 - 20 de Setembro de 2013

Publicado no Diário Oficial nº. 9048 de 20 de Setembro de 2013

Súmula: Dispõe sobre as atividades profissionais de Despachante de Trânsito, perante o Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN-PR.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Capítulo I - DOS DESPACHANTES

Art. 1º. As atividades profissionais de Despachante de Trânsito, perante o Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN-PR, passam a ser regidas pelo disposto na presente Lei.

Art. 2º. A atividade de Despachante de Trânsito constitui serviço autorizado pelo Poder Executivo Estadual, nos termos da lei, mediante ato do Diretor- -Geral do DETRAN-PR, que atribuirá a condição, unicamente, à pessoa física.

§ 1º. O Despachante credenciado pode exercer suas atividades através de firma individual ou organizando-se em sociedade integrada, exclusivamente, por mais de um despachante credenciado.

§ 2º. O exercício da atividade, denominação e título de Despachante são privativos daqueles habilitados e devidamente credenciados pela autoridade competente, na forma da Lei.

Art. 3º. O Despachante, independente de mandato, poderá exercer suas atribuições perante o DETRAN-PR, em nome de seus comitentes.

Capítulo II - DA HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO

Art. 4º. O credenciamento de Despachante será feito por ato do Diretor-Geral do DETRAN-PR, após habilitação em concurso de provas e títulos.

Art. 5º. Em Municípios com frota de até dez mil veículos registrados serão credenciados, no máximo, dois Despachantes de Trânsito.

§ 1º. Em municípios cujo número de veículos registrados seja superior a dez mil, será credenciado mais um Despachante para cada cinco mil veículos.

§ 2º. No caso de vacância dos dois cargos de Despachante existentes em municípios com frota de até dez mil veículos, será chamado o classificado imediatamente posterior. Em caso de perda da validade do concurso público, e mediante prévia autorização governamental, pode o DETRAN-PR realizar novo concurso público para atender a demanda de determinado município.

Art. 6º. Para ser credenciado o candidato deverá comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - ser eleitor e estar quite com as obrigações eleitorais;

III - ter idade superior a dezoito anos;

IV - estar em dia com o serviço militar;

V - possuir certificado de conclusão do Ensino Médio;

VI - apresentar certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual Civil e Criminal, Justiça Federal e outros afins dos locais que residiu ou exerceu atividade econômica nos últimos

cinco anos;

VII - apresentar certidão negativa expedida pelo Cartório de Protesto de Títulos dos lugares em que residiu ou manteve atividade econômica nos últimos cinco anos;

VIII - gozar de boa saúde física e mental, comprovada através de laudo oficial;

IX - apresentar certidão negativa expedida pelo Cartório de Falências e Concordatas dos locais em que residiu ou manteve atividades econômicas nos últimos cinco anos;

X - apresentar fotocópias do cadastro de identificação da pessoa física expedido pelo Ministério da Fazenda e da cédula de identidade;

XI - juntar duas fotos coloridas 3x4.

Art. 7º. O concurso será de provas escritas e de títulos, conforme regulamento, obedecidos os seguintes requisitos:

I - as provas escritas versarão sobre:

a) português;

b) matemática;

c) legislação de trânsito;

d) legislação relativa ao IPVA;

e) legislação relativa à organização da atividade dos Despachantes de Trânsito;

f) noções de direito administrativo e tramitação processual;

g) Teoria Geral do Estado.

II - a média mínima, calculada pela soma das notas das matérias, dividida pelo número de matérias, deverá ser de no mínimo sete, sendo que a nota mínima por matéria deverá ser de cinquenta por cento de acertos.

Art. 8º. Os candidatos classificados no concurso, para as vagas existentes nos Municípios para os quais se inscreveram, deverão ser submetidos a um curso sobre as rotinas do DETRAN-PR e a legislação pertinente ao setor.

Parágrafo único. Serão considerados habilitados os candidatos que, aprovados no concurso, obtiverem aproveitamento no curso de oitenta por cento do conteúdo e frequência de cem por cento das aulas, salvo faltas justificadas por motivo de força maior.

Art. 9º. Os candidatos classificados para as vagas previstas em edital, para obterem credenciamento, deverão, em quarenta e cinco dias da publicação do resultado, apresentar ao DETRAN-PR:

I - prova de estabelecimento sob qualquer das formas previstas no §1º do art. 2º desta Lei;

II - prova de inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda;

III - comprovante de inscrição na Previdência Social;

IV - alvará de licença e localização expedido pela Prefeitura Municipal.

Art. 10. O Diretor-Geral do DETRAN-PR, cumpridas as exigências previstas neste Capítulo, expedirá documento credenciando o Despachante de Trânsito a iniciar suas atividades.

§ 1º. A autorização para o exercício da atividade de Despachante de Trânsito será concedida através do credenciamento a título precário e personalíssimo.

§ 2º. Constitui impedimento para o credenciamento de Despachante o parentesco até terceiro grau, inclusive em linha de afinidade, com funcionário do DETRAN-PR, asseguradas as situações

consolidadas.

Art. 11. Para garantir os atos praticados pelos Despachantes de Trânsito, será criado um selo que será apostado em todos os documentos emitidos por eles e que lastreará um seguro fiança, cujo valor será fixado anualmente pelo DETRAN-PR, sendo que a apólice será a ele apresentada, e será administrado pelo órgão de representação da categoria, sendo este fiador de cada Despachante de Trânsito perante o DETRAN-PR e usuários.

Parágrafo único. Os valores recolhidos a título de caução serão devidamente devolvidos aos titulares de seus recolhimentos, titulares estes que não estejam sofrendo nenhum processo administrativo. Aos demais, somente serão devolvidos após o encerramento dos procedimentos.

Capítulo III - DA COMPETÊNCIA

Art. 12. São atribuições do Despachante de Trânsito:

I - representar os interesses de seus clientes em processos de registro, transferência, licenciamento e outros relativos a veículos automotores e reboques;

II - inspecionar regularidade e procedência do veículo, lacrar placas, vistoriar veículos automotores, reboques e similares, bem como todos os seus componentes, assumindo total responsabilidade pelos atos praticados, responsabilidade esta garantida pelo instrumento estabelecido no caput do art. 11 desta Lei;

III - examinar, verificar a regularidade documental através da inspeção de procedência veicular nos processos em que haja necessidade de emissão de Certificado de Registro de Veículo e Certificado de Registro de Licenciamento Veicular anual e demais atos do inciso II deste artigo;

IV - identificar, retirar, carimbar e assinar decalques de chassi de veículos, assumindo total responsabilidade pelos atos praticados;

V - verificar a regularidade documental e a identificação de chassi do veículo a cada transferência;

VI - encaminhar e acompanhar o andamento de processos que lhe forem confiados;

VII - requerer certidões para a instrução de processos;

VIII - pagar, em nome de seus representados, impostos, taxas, multas e outros emolumentos;

IX - credenciar dois prepostos para atuarem como auxiliares em suas atividades, limitadas estas às atividades de preposto previstas no art. 13 desta Lei;

X - exercer suas atividades no âmbito do Município para o qual foi credenciado, podendo atuar fora desta abrangência apenas em caso de desdobramento da representação que lhe for cometida;

XI - retirar do DETRAN-PR documentos de seus comitentes, mediante recibo.

Parágrafo único. O DETRAN-PR, respaldado pelo inciso X do art. 22 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - estabelece que, além dele, exclusivamente os Despachantes de Trânsito poderão realizar a vistoria de veículos em processos de regularização de documentos junto ao DETRAN/PR.

Capítulo IV - DO PREPOSTO

Art. 13. Após noventa dias do credenciamento dos Despachantes de Trânsito, o DETRAN-PR fará o credenciamento de prepostos.

§ 1º. Em caso de doença do Despachante será permitida sua licença, limitada a cento e vinte dias, mediante avaliação médica a ser regulamentada por portaria do DETRAN-PR que, em comum acordo com Sindicato da categoria, designará um Despachante da circunscrição da Ciretran a qual o licenciado estiver vinculado para responder pelos serviços do estabelecimento enquanto perdurar a

licença.

§ 2º. Para o credenciamento do preposto aplicar-se-á o disposto no art. 6º desta Lei.

§ 3º. O preposto deverá ter idade superior a dezoito anos na data da indicação.

§ 4º. Os prepostos funcionarão como auxiliares diretos do Despachante de Trânsito, podendo representá-lo perante o DETRAN-PR, entregando e recebendo protocolos de processos.

§ 5º. O credenciamento do preposto será expedido em caráter precário pelo Diretor-Geral do DETRAN-PR.

§ 6º. Dispensado pelo Despachante de Trânsito, por motivos particulares, que não impliquem responsabilidade penal ou transgressão às normas constantes da presente Lei, o preposto poderá servir a outro Despachante de Trânsito, a pedido deste, respeitado o limite estabelecido no IX do art. 12 desta Lei.

§ 7º. A alteração referida no parágrafo anterior será anotada nas fichas de assentamentos individuais respectivas, pela Divisão de Fiscalização do DETRAN-PR, expedindo-se novo cartão de identificação em favor do preposto, com o recolhimento do anterior para fins de arquivamento.

§ 8º. Os atos praticados pelo preposto, no exercício de suas funções, inclusive aqueles que resultarem em danos pecuniários ao DETRAN-PR ou terceiros, serão da exclusiva responsabilidade do Despachante de Trânsito que o indicou.

§ 9º. Fica proibida aos prepostos a realização de vistorias.

§ 10º. Os prepostos deverão ser devidamente registrados em carteira de trabalho.

Capítulo V **DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES**

Art. 14. São deveres dos Despachantes de Trânsito:

- I** - entrar no exercício de suas atividades em até trinta dias após o ato de credenciamento;
- II** - manter a atividade em caráter permanente sem interrupção, salvo força maior, devidamente autorizada pelo Diretor-Geral do DETRAN-PR;
- III** - tratar com urbanidade clientes e funcionários do DETRAN-PR;
- IV** - fornecer aos clientes a primeira via do protocolo que comprove a entrada da documentação no DETRAN-PR;
- V** - manter afixada em seu estabelecimento a tabela de valores dos serviços prestados, reajustada anualmente conforme índice do INPC ou outro índice que o substitua, tudo de acordo com definições e normatizações adotadas pelo DETRAN-PR;
- VI** - pugnar pelo fiel cumprimento do Código de Trânsito Brasileiro, respectivo regulamento, e demais disposições complementares;
- VII** - quando no exercício da função, portar, de modo visível, a credencial expedida pelo DETRAN-PR;
- VIII** - identificar-se através do nome, do endereço e do número da credencial em todos os atos e documentos encaminhados ao DETRAN-PR;
- IX** - fazer consignar nos impressos, processos de serviços, fachadas ou placas de identificação do estabelecimento e publicidade em geral a denominação do escritório, o nome e o número da credencial do Despachante responsável;
- X** - fornecer aos comitentes recibos de importâncias e documentos que lhe forem confiados;
- XI** - manter fichário ou cadastro de seus clientes, sujeito à fiscalização do DETRAN-PR;

XII - prestar contas de suas atividades ao DETRAN-PR sempre que solicitado;

XIII - acatar os regulamentos e instruções determinados pelo DETRAN-PR;

XIV - comunicar ao DETRAN-PR, em vinte e quatro horas, a dispensa do preposto, efetuando a devolução de sua credencial;

XV - ressarcir seus comitentes e o poder público por danos e prejuízos a que der causa, por ação ou omissão, inclusive por atos de seus empregados e preposto, exceto quando a questão estiver sendo discutida em juízo;

XVI - renovar a credencial anualmente, obedecendo ao disposto nos incisos VI e VII, do art. 6º desta Lei;

XVII - ...Vetado...

Art. 15. É defeso ao Despachante de Trânsito:

I - delegar a outrem, mesmo através de mandato, quaisquer de suas atribuições definidas na presente Lei, ressalvada a nomeação de prepostos;

II - aceitar o patrocínio de interesses alheios às suas atribuições;

III - desempenhar cargo, função ou emprego, ainda que não remunerado, em Entidade da Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, salvo se licenciado;

IV - manter filiais de seu estabelecimento;

V - praticar, com ou sem intuito de lucro, atos desnecessários à solução de assuntos a seu encargo, ou protelar-lhes o andamento;

VI - exercer a função com credencial vencida;

VII - exercer a função com credencial suspensa.

Parágrafo único. A responsabilidade administrativa não isenta o Despachante da cível e criminal cabíveis.

Capítulo VI - DOS DIREITOS

Art. 16. São direitos dos Despachantes, enquanto no exercício de suas atividades:

I - exercer com liberdade suas prerrogativas;

II - exercer sua atividade na forma prevista no § 1º do art. 2º desta Lei;

III - O Despachante de Trânsito poderá desempenhar outras atividades privadas que não dependam de credenciamento ou concessão do Poder Público, concomitantemente com as de Despachante, desde que não no mesmo estabelecimento comercial e ainda sem qualquer descontinuidade dos serviços objeto do credenciamento;

IV - não ser punido sem prévio processo administrativo em que sejam assegurados a ampla defesa e o contraditório;

V - representar, perante as autoridades competentes, na defesa de suas atribuições, prerrogativas e direitos contra quem quer que lhe embarace ou obste;

VI - permutar em caráter definitivo com outro Despachante o município de atuação.

VII - O Despachante de Trânsito poderá licenciar-se de suas funções para exercer mandato eletivo, sem prejuízo do seu credenciamento;

VIII - O Despachante de Trânsito e seus prepostos poderão gozar férias anuais de trinta dias, nos termos da Lei, sempre em períodos diferenciados e alternados. Quando do período de férias do Despachante, o DETRAN-PR, mediante requerimento com antecedência mínima de trinta dias,

designará um Despachante da circunscrição da Ciretran a qual o Despachante em férias estiver vinculado, para responder pelos serviços do estabelecimento, enquanto perdurarem estas férias;

IX - O DETRAN-PR disponibilizará modelos padronizados de fachadas do estabelecimento do Despachante de Trânsito, de uso obrigatório.

Capítulo VII - DAS PENALIDADES

Art. 17. São penas aplicáveis aos Despachantes:

I - advertência por escrito;

II - suspensão;

III - cassação de credencial.

Art. 18. A pena de advertência será aplicada ao Despachante quando infringir o disposto no art. 14, incisos I a XI e art. 15, incisos V e VI desta Lei.

Art. 19. Sujeitar-se-á à pena de suspensão de até noventa dias, o Despachante que:

I - houver sofrido por mais de uma vez a pena de advertência;

II - infringir o disposto nos incisos XII a XVII do art. 14, e incisos XII a XVII do art. 15, todos desta Lei.

§ 1º. Durante o período de cumprimento da pena de suspensão não poderá o Despachante, ou seu preposto, exercer suas atividades perante o DETRAN-PR, sob pena de cassação da credencial.

§ 2º. O DETRAN-PR designará um Despachante para, durante o período de suspensão, promover o andamento dos processos encaminhados ao Despachante suspenso.

Art. 20. A pena da cassação da credencial será aplicada nos casos de:

I - prática, no exercício da atividade de Despachante, de ato definido como infração penal;

II - condenação irrecorrível pela prática dos crimes previstos nos Títulos I, II, X e XI da Parte Especial do Código Penal;

III - condenação irrecorrível, em qualquer caso, à pena de reclusão igual ou superior a dois anos;

IV - infração ao disposto nos incisos I, II, III, IV e VII do art. 15 desta Lei;

V - infração ao disposto no § 1º do art. 19 desta Lei.

Art. 21. As penas de suspensão e cassação de credencial serão aplicadas após regular processo administrativo, com prazo de duração de até trinta dias contados da notificação prévia do Despachante, prorrogáveis por igual período.

Parágrafo único. Instaurado o processo administrativo e apresentada defesa prévia, o Despachante poderá ficar suspenso, preventivamente, por no máximo trinta dias, se demonstrada a existência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação.

Art. 22. Na aplicação das penas serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos que dela provierem para a imagem da Administração Pública e os prejuízos que causar à categoria dos Despachantes e aos seus comitentes.

Art. 23. Compete ao Diretor-Geral do DETRAN-PR a aplicação das penas disciplinares previstas na presente Lei.

Art. 24. As decisões do Diretor-Geral do DETRAN-PR, acerca dos processos disciplinares instaurados por aquele Órgão, deverão ser fundamentadas, sendo que ao Despachante de Trânsito será assegurado o direito de apresentar recurso em até quinze dias após a notificação, a ser apreciado em segunda instância pelo Secretário da pasta a qual o DETRAN-PR estiver vinculado no

prazo máximo de trinta dias, período em que a suspensão imposta ficará sobrestada.

§ 1º. O recurso pelo mesmo fundamento só será interposto uma única vez.

§ 2º. O recurso da decisão que aplica a pena de cassação de credencial terá efeito devolutivo e excepcionalmente o efeito suspensivo.

§ 3º. O efeito suspensivo ao recurso a que se refere o § 2º deste artigo será atribuído nas seguintes situações:

I - se demonstrado o risco de dano irreparável ou de difícil reparação para o recorrente;

II - se o recurso não for julgado no prazo de trinta dias de sua interposição.

Art. 25 Da decisão que aplicar a pena de advertência, caberá pedido de reconsideração ao Diretor-Geral do DETRAN-PR no prazo de dez dias.

§ 1º. Durante o processo disciplinar, sempre se observando o contraditório e a ampla defesa, os dados pessoais do Despachante de Trânsito, assim como diligências e decisões não terminativas, ficarão sob sigilo.

§ 2º. Uma vez instaurado o processo disciplinar, o Despachante de Trânsito terá até quinze dias para apresentar defesa prévia e oferecer rol de testemunhas e provas documentais, a partir da notificação pessoal das irregularidades apontadas.

**Capítulo VIII -
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 26. O Despachante de Trânsito poderá ser transferido de município, desde que haja permuta com outro Despachante.

Art. 27. Incorrerá em responsabilidade o servidor público que permitir que pessoa não devidamente credenciada exerça a atividade privativa de Despachante de Trânsito.

Art. 28. Os Despachantes de Trânsito estão sujeitos à inspeção permanente de suas atividades através do setor competente do DETRAN-PR.

Art. 29. O Despachante de Trânsito que tiver a sua credencial cassada estará impedido de habilitar-se a novo credenciamento.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31. Ficam revogadas a Lei nº 12.327, de 21 de setembro de 1998 e a Lei nº 15.060, de 20 de abril de 2006.

Palácio do Governo, em 20 de setembro de 2013.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Cid Marcus Vasques
Secretário de Estado da Segurança Pública

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Reinhold Stephanes
Chefe da Casa Civil



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 11/08/2017

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESPACHANTE – VALOR R\$ 1.965,00.

Em atenção à solicitação formulada, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.01.041220003.2.006.3.3.90.39 (494) F: 504

Atenciosamente,

RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

29

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 11/08/2017

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESPACHANTE PARA VEÍCULOS OFICIAIS.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para a Contratação de Serviços de Despachante para veículos oficiais, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Administração, entendemos ser perfeitamente viável a referida Contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Atenciosamente,

Eduardo Pivatto
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº **3527/2017** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de Processo de Dispensa de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.01.041220003.2.006.3.3.90.39 (494) FONTE 504

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 22 de agosto de 2017.

Álvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito

31

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA - EIRELI
DESPACHANTE MUSSUM EIRELI**

1/3

QUALIFICAÇÃO DO TITULAR:

GUILHERME VALERIO, brasileiro, solteiro, maior, natural de Chopinzinho/PR, nascido em 19/09/1988, empresário, portador da cédula de identidade nº 8.517.274-3 expedida pela SSP/PR e CPF nº 044.351.039-31, residente e domiciliado à Rua Padre Anchieta, nº 4.332, Centro, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000, por esse instrumento constitui uma EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada), mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa girará sob o nome empresarial de: **DESPACHANTE MUSSUM EIRELI** e terá sede e domicílio à Rua Padre Anchieta, nº 4.332, Sala 01, Centro, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Capital da EIRELI é de R\$ 93.700,00 (noventa e três mil e setecentos reais) dividido em 93.700 (noventa e três mil e setecentas) cotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente integralizadas neste ato, em moeda corrente do País.

TITULAR	COTAS	VALOR	PORCENTAGEM
GUILHERME VALERIO	93.700	R\$93.700,00	100%
TOTAL	93.700	R\$93.700,00	100%

CLÁUSULA TERCEIRA: A responsabilidade do Titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela Sociedade Anônima.

CLÁUSULA QUARTA: O objeto social da EIRELI será: Prestação de serviços de despachante de documentos, exceto aduaneiros; Atividades de cobranças de faturas e dívidas de clientes e a transferência aos clientes dos pagamentos recebidos; Serviços de preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo.

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de duração da EIRELI é de tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é a data de registro do instrumento constitutivo.



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/02/2017 09:38 SOB Nº 41600530659.
PROTOCOLO: 170400271 DE 31/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700391204. NIRE: 41600530659.
DESPACHANTE MUSSUM EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 01/02/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

32

2/3

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA - EIRELI
DESPACHANTE MUSSUM EIRELI**

É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do Titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova solicitação.

CLÁUSULA SEXTA: A administração da EIRELI caberá ao Titular GUILHERME VALERIO com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, seu uso em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem autorização do Titular da empresa.

§1º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

§2º - Poderão ser designados administradores não titular, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Titular da EIRELI declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA: A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pelo titular.

CLÁUSULA DÉCIMA: O Titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interditado o titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/02/2017 09:38 SOB Nº 41600530659.
PROTOCOLO: 170400271 DE 31/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700391204. NIRE: 41600530659.
DESPACHANTE MUSSUM EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 01/02/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

33

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA - EIRELI
DESPACHANTE MUSSUM EIRELI**

3/3

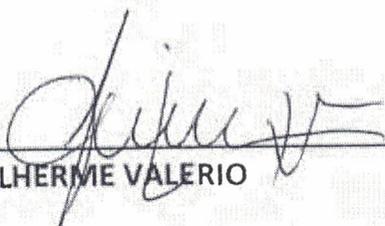
Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação a seu titular.

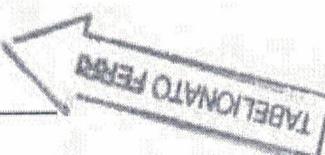
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração desta EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro de Chopinzinho/PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar assim justo e contratado, lavra, data e assina o presente instrumento particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, EIRELI, em 01 (uma) via, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Chopinzinho/PR, 25 de Janeiro de 2017


GUILHERME VALERIO





CERTIFICO O REGISTRO EM 01/02/2017 09:38 SOB Nº 41600530659.
PROTOCOLO: 170400271 DE 31/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700391204. NIRE: 41600530659.
DESPACHANTE MUSSUM EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 01/02/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

Selo cShuc.9MPMS.H1g1M, Controle: FDwVy.BHvS
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
 TABELIONATO FERRI - Chopinzinho - Paraná - PR
 Rua 14 de dezembro - 4091 - Fone/Fax (46) 3242-1390
 Reconheço verdadeira a assinatura de GUARME VALERIO *****
 Dou fé. Emolumentos: R\$7,93 (VRC 4380). Selo Funarpen: R\$0,75.
 Funrejus: R\$1,98
 Chopinzinho-PR. 31 de janeiro de 2017 - 10:06:37h.

Marcos Rogério Ferra
 (Tabelião)

INSTRUMENTO PUBLICO



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/02/2017 09:38 SOB N° 41600530659.
 PROTOCOLO: 170400271 DE 31/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11700391204. NIRE: 41600530659.
 DESPACHANTE MUSSUM EIRELI

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 01/02/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

IMPRIMIR

VOLTAR

35



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27000740/0001-84
Razão Social: DESPACHANTE MUSSUM EIRELI ME
Nome Fantasia: DESPACHANTE MUSSUM
Endereço: RUA PADRE ANCHIETA 4332 SALA 01 / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/08/2017 a 14/09/2017

Certificação Número: 2017081607535801223219

Informação obtida em 22/08/2017, às 15:00:42.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DESPACHANTE MUSSUM EIRELI - ME
CNPJ: 27.000.740/0001-84

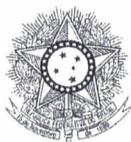
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 10:43:55 do dia 12/06/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/12/2017.

Código de controle da certidão: **D677.635B.7956.7BD3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DESPACHANTE MUSSUM EIRELI - ME
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 27.000.740/0001-84

Certidão nº: 135212894/2017

Expedição: 10/08/2017, às 13:54:55

Validade: 05/02/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DESPACHANTE MUSSUM EIRELI - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.000.740/0001-84**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 016728161-82

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **27.000.740/0001-84**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/12/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Chopinzinho - Paraná

SECRETARIA DE FINANÇAS - DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

39

CERTIDAO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nome.....: DESPACHANTE MUSSUM EIRELI - ME Número Cad...: 194672
CPF/CNPJ....: 27.000.740/0001-84 RG/Inscr....:
Endereço....: RUA PADRE ANCHIETA Número.....: 4332
Bairro.....: CENTRO UF.....: PR
Cidade.....: CHOPINZINHO

FINALIDADE: Consulta de Débitos
OBS:

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, que em nome do Contribuinte, NÃO CONSTA DÉBITOS, referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do Contribuinte acima, que vierem ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

Emitida em 10/08/2017.
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 2893/2017
Código de autenticidade da certidão: 917720977917720

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 10/08/2017.



**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO III, DO ART. 9º DA LEI Nº 8.666/93 E
PREJULGADO 9 DO TCE/PR.**

A Empresa DESPACHANTE MUSSUM EIRELI – ME, devidamente inscrita no CNPJ nº 27000740/0001-84, com endereço na rua Padre Anchieta, nº 4332, centro, CEP: 85560-000 na cidade de Chopinzinho do Estado do Paraná, telefone (46) 3242-2051, DECLARA para todos os efeitos legais, que por expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as conseqüências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade, sob pena de incorrer no crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, que:

- 1) Possui no quadro societário, sócios que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º, da Lei nº 8666/93?
(X) Não () Sim
- 2) Possui em seu quadro societário registros em nome de cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau servidor ocupante de cargo eletivo, diretivo ou comissionado lotado na Prefeitura Municipal de Chopinzinho e/ou na Câmara Municipal de Chopinzinho, conforme Prejulgado 9 do TCE/PR?
(X) Não () Sim

Por ser verdade firmo a presente, ciente das penalidades cabíveis.

Chopinzinho – PR, 11 de agosto de 2017.

Guilherme Valério
Despachante Oficial do Detran
Port. 414/2014
Rua Padre Anchieta, 4332 - Chopinzinho - PR



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

41

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Finidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO III, DO ART. 9º DA LEI Nº 8.666/93 E ARTIGO 86-A DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR.

A Empresa DESPACHANTE MUSSUM EIRELI – ME, devidamente inscrita no CNPJ nº 27000740/0001-84, com endereço na rua Padre Anchieta, nº 4332, centro, CEP: 85560-000 na cidade de Chopinzinho do Estado do Paraná, telefone (46) 3242-2051, DECLARA para todos os efeitos legais, que por expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as conseqüências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade, sob pena de incorrer no crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, que:

- 1) Possui no quadro societário, sócios que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º, da Lei nº 8666/93?
(X) Não () Sim

- 2) Possui em seu quadro societário o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento, comissão, confiança ou, ainda, de função gratificada, na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes do Município, as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio, união estável ou parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, ou por adoção (a proibição de contratar com a Administração subsiste até seis meses após findas as respectivas funções), conforme disposto no art. 86-A, da Lei Orgânica Municipal?
(X) Não () Sim

- 3) DECLARO estar ciente que os servidores e empregados públicos municipais não poderão contratar com o município, subsistindo a proibição até seis meses após findas as respectivas funções (art.86-A, Lei Orgânica). Declaro ainda que não possuo servidores e empregados públicos no quadro societário.

Por ser verdade firmo a presente, ciente das penalidades cabíveis.

Chopinzinho – PR, 11 de agosto de 2017.

Guilherme Valério
Despachante Oficial do Detran
Port. 414/2014
Rua Padre Anchieta, 4332 - Chopinzinho - PR



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

43

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Finidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. ____/2017

Processo nº. 204/2017

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 10/2017, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Dispensa de licitação será baseada no Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria Municipal de Administração, em sua Solicitação protocolada sob nº 3527/2017 requer a Contratação de Serviços de Despachante para Regularização de Veículos Oficiais, conforme descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Dispensa de Licitação.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: DESPACHANTE MUSSUM EIRELI.	
Endereço: Rua Padre Anchieta, nº 4.332, Sala 01, Centro.	
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000 U.F.: PR
CNPJ: 27.000.740/0001-84	
Representante Legal: Guilherme Valerio	
CPF: 044.351.039-31	RG: 8.517.274-3 SSP/PR

III – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item 4.1.1.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição/contratação por Dispensa de Licitação:

5.1.1 – II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.1.2 – A Contratação deste processo tem valor de R\$ 1.965,00 (mil novecentos e sessenta e cinco reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A execução dos serviços deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

6.2 – A vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias.

VII – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado até 30 dias após a execução dos serviços.

VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 22 de agosto de 2017.

Comissão Permanente de Licitações

Eduardo Pivatto

Jovani Martins

Roberto Alencar Przendziuk

Onerio Cambuzzi Filho



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

46

Anexo – I Descrição dos Serviços e Preços Praticados

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Unid.	Serviços de Despachante incluindo honorários, Placas e Taxas do Detran para dois veículos e um Ônibus, ambos oficiais.	1.965,00	1.965,00
VALOR TOTAL R\$				1.965,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº /2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA DESPACHANTE MUSSUM EIRELI

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 - SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: DESPACHANTE MUSSUM EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 4.332, Sala 01, Centro, CEP 85.560-000, Chopinzinho PR, CNPJ sob nº 27.000.740/0001-84, Fone (46) 3242-2051 / (46) 99900-8009, e-mail: guilherme@despachantemussum.com.br, neste ato representado pelo Senhor Guilherme Valerio, portador do CPF nº 044.351.039-31 e do RG nº 8.517.274-3 SSP/PR e ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação _____/2017, Processo Licitatório 204/2017, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Unid.	Serviços de Despachante incluindo honorários, Placas e Taxas do Detran para dois veículos e um Ônibus, ambos oficiais.	1.965,00	1.965,00
VALOR TOTAL R\$				1.965,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 1.965,00 (mil novecentos e sessenta e cinco reais), que serão pagos da seguinte forma: Conforme execução dos serviços e apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – 03.01.041220003.2.006.3.3.90.39 (494) FONTE 504.**

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar os Serviços licitados e objeto deste Contrato, da seguinte forma:

§ 1º - A execução dos serviços deverá ser conforme determinação da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a execução dos serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e os serviços deverão ser de primeira qualidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

A execução dos serviços deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

A vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 204/2017 – Dispensa de Licitação nº ____/2017, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços desde que não estejam sendo executados com excelência.

A fiscalização será efetuada pelo Secretário Municipal de Administração, Senhor Eduardo Pivatto, CPF nº 032.219.689-22, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, _____ de _____ de 2017.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

Despachante Mussum Eireli.
Guilherme Valerio – Representante Legal
Contratada

Secretário Municipal de Administração.
Eduardo Pivatto
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato ____/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Despachante Mussum Eireli, CNPJ: 27.000.740/0001-84. Objeto: Contratação de Serviços de Despachante para Regularização de Veículos Oficiais. Valor: R\$ 1.965,00 (mil novecentos e sessenta e cinco reais). Origem: Dispensa de Licitação ____/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa 494. Data da assinatura: ____/____/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Guilherme Valerio pela empresa e Eduardo Pivatto, Fiscal do Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO



Processo Licitatório nº 204/2017

Dispensa de Licitação

Assunto: Contratação de Serviços de Despachante para Regularização de Veículos Oficiais.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de Processo Licitatório nº 204/2017 de Dispensa de Licitação, à apreciação da Procuradoria, para emissão de parecer acerca da contratação de Serviços de Despachante para Regularização de Veículos Oficiais.

A Secretaria Municipal de Administração justificou a necessidade da contratação para regularização de três veículos recém-adquiridos, considerando que o servidor responsável pelo Patrimônio Municipal está dedicando tempo integral para numeração do sistema para atendimento de TAC assinado com o Ministério Público, e que a terceirização dos serviços atende a atual conjuntura e a necessidade inadiável da demanda.

Foram carreados aos autos solicitação para a contratação (fl. 04), o Termo de Referência (fl. 05), Orçamentos de empresas distintas demonstrando os preços praticados no mercado (fls. 11-27), autorização do Sr. Prefeito Municipal para abertura do procedimento licitatório e para a preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato (fls. 30), documentação de constituição da empresa e demais documentos pertinentes à regularidade fiscal das mesmas (fls. 31/43), bem como a Minuta de Dispensa de Licitação, do Contrato e Anexos (fls. 44-50).

Da mesma forma, às fls. 28 do presente processo, a Secretaria de Finanças informa que existem recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações referentes ao objeto especificado.

Ressalta-se que a licitação de obras, serviços, compras e alienações passou a ser uma exigência constitucional para toda a Administração Pública, direta,

9



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procopio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO



indireta e fundacional, ressalvados os casos especificados na legislação pertinente, constante no inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, vejamos:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

O Ilustre doutrinador Hely Lopes Meirelles, traz uma importante lição a respeito da obrigação de licitação, em seu Livro de Direito Administrativo Brasileiro, 36ª Edição (2010), a seguir transcrita:

“A expressão **obrigatoriedade de licitação** tem um duplo sentido, significando não só a compulsoriedade da licitação em geral como, também, a da **modalidade prevista em lei para a espécie**, pois atenta contra os princípios de moralidade e eficiência da Administração o uso da modalidade mais singela quando se exige a mais complexa, ou emprego desta, normalmente mais onerosa, quando objeto do procedimento licitatório não a comporta. **Somente a lei pode desobrigar a Administração, quer autorizando a dispensa de licitação, quando exigível, quer permitido a substituição de uma modalidade por outro.**” Grifei

Dessa forma, conforme estabelece o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993:

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopin-inho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604

- Rua Miguel Procópio Kurpél, 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO



serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (redação dada pela Lei n° 9.648/98, de 25.5.1998)" grifei

O limite previsto no inciso II do artigo 24 é de até 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso II, do artigo 23, sendo a modalidade de convite até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com isso resultado no valor permitido até R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Destacamos que o valor total da presente dispensa de licitação é de R\$ 1.950,00 (mil novecentos e cinquenta reais) e, dessa forma, justifica-se a contratação dos referidos serviços.

Nessa hipótese, embora seja viável a competição, a lei faculta à Administração dispensar a licitação devido ao baixo valor da contratação, visto que o custo econômico advindo do procedimento licitatório seria superior aos benefícios trazidos por ele.

De acordo com o inciso III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei n° 8.666/93, o presente foi instruído com a razão do menor preço como condição para eficácia dos atos e atendendo ao disposto nos artigos 28 e 29 da referida Lei.

Dessa forma, da análise da documentação apresentada, tem-se que a Dispensa de Licitação preenche os requisitos exigidos pela legislação regente, no caso o inciso II, do artigo 24, da Lei n° 8.666/1993, motivos pelos quais esta Procuradoria entende, salvo melhor juízo, não haver óbice legal para o presente processo de Dispensa de Licitação, podendo o processo seguir o trâmite nos termos propostos.

É O PARECER.

Chopinzinho, 31 de agosto de 2017.

MÁRCIO STRINGARI
Procurador Municipal
OAB/PR n° 82.108

Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

54

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 48/2017

Processo nº. 204/2017

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 10/2017, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Dispensa de licitação será baseada no Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria Municipal de Administração, em sua Solicitação protocolada sob nº 3527/2017 requer a Contratação de Serviços de Despachante para Regularização de Veículos Oficiais, conforme descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Dispensa de Licitação.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: DESPACHANTE MUSSUM EIRELI.	
Endereço: Rua Padre Anchieta, nº 4.332, Sala 01, Centro.	
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000 U.F.: PR
CNPJ: 27.000.740/0001-84	
Representante Legal: Guilherme Valerio	
CPF: 044.351.039-31	RG: 8.517.274-3 SSP/PR

III – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

55
②

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item 4.1.1.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição/contratação por Dispensa de Licitação:

5.1.1 – II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.1.2 – A Contratação deste processo tem valor de R\$ 1.965,00 (mil novecentos e sessenta e cinco reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A execução dos serviços deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

6.2 – A vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias.

VII – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado até 30 dias após a execução dos serviços.

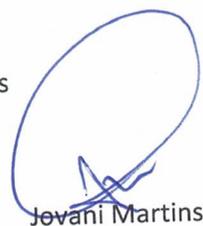
VIII – DO PROSEGUIMENTO

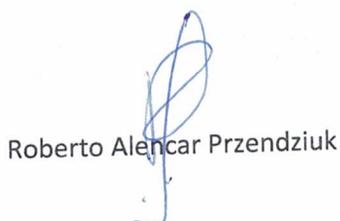
8.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 01 de setembro de 2017.

Comissão Permanente de Licitações


Eduardo Pivatto


Jovani Martins


Roberto Alencar Przendziuk


Onerio Cambuzzi Filho



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

56

Anexo – I Descrição dos Serviços e Preços Praticados

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Unid.	Serviços de Despachante incluindo honorários, Placas e Taxas do Detran para dois veículos e um Ônibus, ambos oficiais.	1.965,00	1.965,00
VALOR TOTAL R\$				1.965,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

57
B

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. Dispensa de Licitação Nº 48/2017

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação nº 48/2017**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	VALOR TOTAL R\$
DESPACHANTE MUSSUM EIRELI.	1.965,00

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 01 DE SETEMBRO DE 2017.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

58

Espécie: Extrato do Contrato 383/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Despachante Mussum Eireli, CNPJ: 27.000.740/0001-84. Objeto: Contratação de Serviços de Despachante para Regularização de Veículos Oficiais. Valor: R\$ 1.965,00 (mil novecentos e sessenta e cinco reais). Origem: Dispensa de Licitação 48/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa 494. Data da assinatura: 01/09/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Guilherme Valerio pela empresa e Eduardo Pivatto, Fiscal do Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

59

CONTRATO Nº 383/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA DESPACHANTE MUSSUM EIRELI

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 - SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: DESPACHANTE MUSSUM EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 4.332, Sala 01, Centro, CEP 85.560-000, Chopinzinho PR, CNPJ sob nº 27.000.740/0001-84, Fone (46) 3242-2051 / (46) 99900-8009, e-mail: guilherme@despachantemussum.com.br, neste ato representado pelo Senhor Guilherme Valerio, portador do CPF nº 044.351.039-31 e do RG nº 8.517.274-3 SSP/PR e ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação 48/2017, Processo Licitatório 204/2017, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Unid.	Serviços de Despachante incluindo honorários, Placas e Taxas do Detran para dois veículos e um Ônibus, ambos oficiais.	1.965,00	1.965,00
VALOR TOTAL R\$				1.965,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 1.965,00 (mil novecentos e sessenta e cinco reais), que serão pagos da seguinte forma: Conforme execução dos serviços e apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – 03.01.041220003.2.006.3.3.90.39 (494) FONTE 504.**

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar os Serviços licitados e objeto deste Contrato, da seguinte forma:

§ 1º - A execução dos serviços deverá ser conforme determinação da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a execução dos serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e os serviços deverão ser de primeira qualidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

A execução dos serviços deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

A vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

60
B

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 204/2017 – Dispensa de Licitação nº 48/2017, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços desde que não estejam sendo executados com excelência.

A fiscalização será efetuada pelo Secretário Municipal de Administração, Senhor Eduardo Pivatto, CPF nº 032.219.689-22, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

61
B

Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

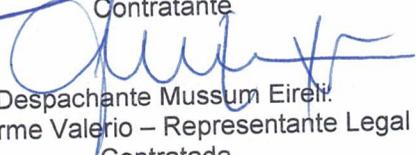
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 01 de setembro de 2017.


Município de Chopinzinho
Alvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante


Despachante Mussun Eireli:
Guilherme Valerio – Representante Legal
Contratada

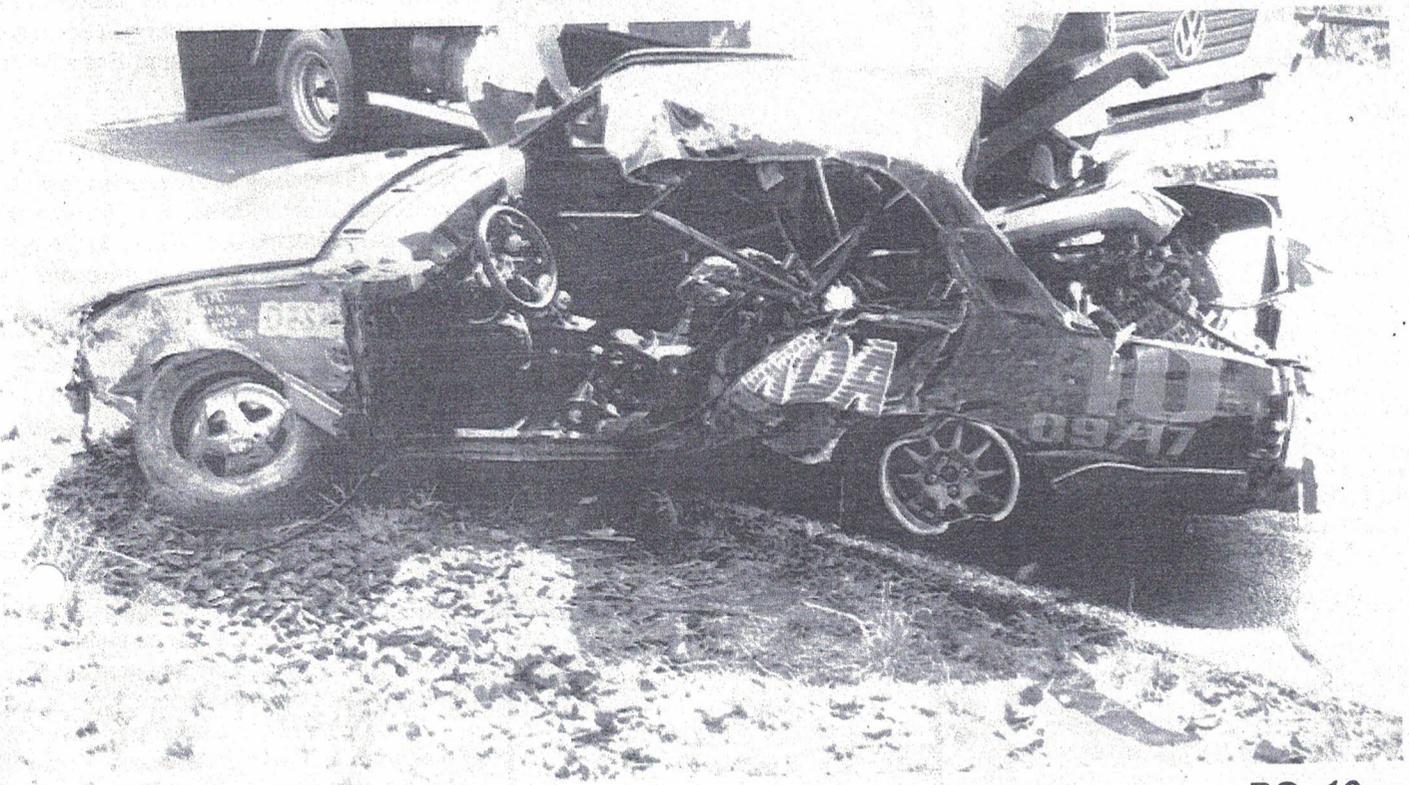

Secretário Municipal de Administração.
Eduardo Pivatto
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Piloto de arrancada fica gravemente ferido em acidente durante competição



COMPETIÇÃO

PG. 10

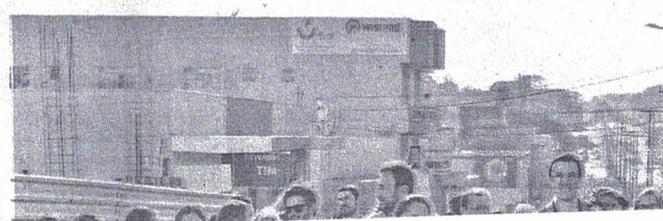


Modelo chopinzi-nhense estréia no São Paulo Fashion Week

MODA

PG. 04

7 de setembro é comemorado com caminhada e apresentações em



10	CELSO GUERINO DALLASTRA	588.410.249-68
11	CRISTIANE RAMOS HENGEM	049.271.889-06
12	ELVES PEDRO LANGARATO	080.200.159-90
13	JOSE VACIR ZUCONELLI	451.410.619-46
14	ADÃO STREIT	257.437.169-00
15	CLAUDENIR GIACOMIN	847.264.889-72
16	WILSON BARR	287.931.109-87

Chopinzinho, 12 de Setembro de 2017.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Extrato da Ata do Registro de Preços do Pregão Presencial nº 57/2017. OBJETO: Registro de Preços para Contratação futura de Material para Sinalização Viária Horizontal. VIGÊNCIA: 06 meses. PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: Os Produtos/Pneus solicitados deverão ser entregues em Chopinzinho-PR, no pátio do Parque de Máquinas, sítio à Rua Santos Dumont, nº 3883, Bairro Frei Vito, no prazo máximo de 07 (sete) dias. Os produtos (pneus) deverão ter garantia contra defeitos de fabricação de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data do recebimento dos mesmos. A licitante vencedora deverá apresentar, como forma de comprovação da garantia mencionada no subitem anterior, Certificado de Garantia do Fabricante, ou documento similar (este documento deverá ser apresentado no ato da entrega do produto, junto com a nota fiscal). No caso de apresentarem defeitos e, consequentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega. O ônus de correção de defeitos apresentados pelos produtos (pneus) ou substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela contratada. O recebimento dos pneus não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidor designado, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações contidas no Termo de Referência e no Edital para a Aceitação Definitiva. A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos. A qualidade de confecção e acabamento serão fatores preponderantes na avaliação final dos pneus. A licitante vencedora, por ocasião da entrega dos Produtos (pneus) e da respectiva Nota Fiscal, deverá comprovar que os Produtos (pneus) entregues possuem no máximo 12 (doze) meses de fabricação. A Comprovação a que alude o subitem anterior, deverá ser feita por meio de DECLARAÇÃO (ver modelo em anexo), que deverá acompanhar a Nota Fiscal dos Produtos (pneus) entregues, contendo os seguintes dados: Marca do pneu, Especificação das medidas de cada pneu, Apresentação do Código DOT de cada pneu, semana e ano de fabricação de cada pneu, Data da entrega, assinatura do representante legal e carimbo com CNPJ da licitante vencedora. Não serão aceitos pneus recauchutados, remanufaturados, reciclados, reformados, reconicionados, recapados, ou outros quaisquer de natureza semelhante. Somente serão aceitos pneus fabricados com matéria prima de primeira linha e de primeiro uso. PAGAMENTO Os pagamentos serão efetuados em até 45 (quarenta e cinco) dias após a entrega dos Produtos e apresentação da respectiva Nota Fiscal. Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias, Elementos de Despesa: 1254, 1437, 1441, 1022, 1442, 723, 1443, 1444, 1446, 510, 511, 1447, 1448, 1449, 512, 145, 609, 611, 612, 1451, 614, 1452, 506, 507, 1453 por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo. FISCAL/GESTOR: Senhor Alcir Comin. ARP nº 338/2017, Partes: Município de Chopinzinho e GL Comercial EIRELI - EPP, Valor Total estimado R\$ 227.128,00. ARP nº 339/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Oamis Pneus Importação e Exportação - ME, Valor Total estimado R\$ 46.560,00. ARP nº 340/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Pneus Comércio de Pneus - Ltda, Valor Total estimado R\$ 9.838,00. ARP nº 341/2017, Partes: Município de Chopinzinho e R. K2 Pneus EIRELI - ME, Valor Total estimado R\$ 47.120,00. Chopinzinho-PR, 31 de julho de 2017. Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito.

Espécie: Extrato do Contrato 362/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Cintia Mara Joner 04835844955. CNPJ: 19.243.728/0001-72. Objeto:

10/08/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Cintia Mara Joner pela Empresa e Fabiano Popia, Fiscal do Contrato.
Espécie: Extrato do Contrato 372/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Tecsys Engenharia Ltda S/C. CNPJ: 02.657.718/0001-80. Objeto: Aquisição de Licença de Uso de Software para Avaliação Imobiliária. Valor: R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais). Origem: Dispensa de Licitação 44/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 608. Data da assinatura: 22/08/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Sergio Alberto Pires da Silva, pela Empresa e Jovani Martins, Fiscal do Contrato.

Espécie: Extrato do Contrato 377/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Motiva Treinamento Ltda Me. CNPJ: 13.578.407/0001-42. Objeto: Contratação de Palestra Show para Evento - Fórum Regional da Mulher Empresária em Chopinzinho - PR. Valor: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Origem: Dispensa de Licitação 45/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1339. Data da assinatura: 25/08/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Roselei Luiz Angst, pela Empresa e Victor Mateus Salmoria, Fiscal do Contrato.

Espécie: Extrato do Contrato 378/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Brasilad Consultoria em Radioproteção Ltda. CNPJ: 07.597.960/0001-20. Objeto: Contratação de Serviços Especializados em Elaboração de Cálculo/Projeto de Blindagem para Sala de Raio-X Convencional. Valor total: R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais). Origem: Dispensa de Licitação 46/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1532. Data da assinatura: 29/08/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Walmoli Gerber Junior, pela Empresa e Ana Kelle Malaguti, fiscal do contrato.

Espécie: Extrato do Contrato 379/2017. Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Antonio Evangelista. CPF: 339.914.059-20 e RG: 1.717.841-5 SSP/PR. Objeto: Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social - Antonio Smaniotto. Valor Mensal R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando para os 06 meses o valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais). Origem: Dispensa de Licitação 47/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 974. Data da assinatura: 31/08/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Antonio Evangelista e Luiz Sérgio Ferreira, Fiscal do Contrato.

Espécie: Extrato do Contrato 383/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Despachante Mussum Eireli, CNPJ: 27.000.740/0001-84. Objeto: Contratação de Serviços de Despachante para Regularização de Veículos Oficiais. Valor: R\$ 1.965,00 (mil novecentos e sessenta e cinco reais). Origem: Dispensa de Licitação 48/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa 494. Data da assinatura: 01/09/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Guilherme Valerio pela empresa e Eduardo Pivatto, Fiscal do Contrato.

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 183/2017, para Contratação de Serviços de Capacitação para a Rede de Proteção da Criança e do Adolescente do Município de Chopinzinho - PR. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Tania Mara Minetto - Me. CNPJ: 22.711.153/0001-80. Objeto do TA: Prorrogação de Prazo de execução e vigência para 17/11/2017. Origem: Dispensa de Licitação 24/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigo 57. Data da assinatura: 14/08/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Tania Mara Minetto, pela Empresa e Luis Sérgio Ferreira, Fiscal do Contrato.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 279/2016. Contratante: Município de Chopinzinho - PR. Contratada: Clínica de Fisioterapia Bacarin Lopes Ltda. Objeto: Dilação do Prazo de Execução e Vigência e Alteração do Fiscal do Contrato. Novo Prazo de Execução e Vigência 26/09/2017. Base legal, Artigo 57 da Lei 8.666/93 e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal. Data de Assinatura 25/08/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Mauro Lopes, pela Empresa e Fabiano Popia, Fiscal do Contrato.

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 121/2017, Referente à Aquisição de Equipamentos Agrícolas - Contrato de Repasse nº 833440/2016 - MAPA/CAIXA. Contratante: Município de Chopinzinho-PR. Contratada Indumapel Equipamentos Agrícolas Ltda. Objeto: Dilação do Prazo de Entrega 23/09/2017. Origem: Pregão Eletrônico 10/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data da assinatura: 20/06/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Altair Fabro, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 8º Termo de Aditamento ao Contrato 37/2013. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Viação Maniatur Ltda - Me. CNPJ: 02.255.414/0001-97. Objeto: Dilação de Prazo de execução e vigência e Valor. Prazo: 30/09/2017. Origem: Pregão 5/2013. Fundamento

Publicações Legais

Cédula de Identidade RG nº 8.124.995-4/PR e do CPF/MF nº 009.378.889-40, e

CONTRATADO(A): Empresa Prado & Prado Ltda – Epp, com sede na Rua Joaquim Távora, 442, Parque São Paulo, em Cascavel – PR, CNPJ nº 23.153.183/0001-80, telefone (45) 3097 7665, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Senhora Jandira Rodrigues do Prado, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.252.937-0 e do CPF/MF sob nº 589.055.299-68

OBJETO: Contratação de Empresa para Execução de recape asfáltico com CBUQ em vias urbanas do Bairro Cristo Rei, quadro urbano de Chopinzinho-PR, sendo as Ruas: Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Mato Grosso, Sergipe e Das Palmeiras, de acordo com o Contrato de Repasse nº 829802/2016, do Ministério das Cidades, decorrente da CONCORRÊNCIA nº 2/2017, homologada pelo CONTRATANTE.

VALOR: R\$ 458.471,85 (quatrocentos e cinquenta e oito mil quatrocentos e setenta e um reais e oitenta e cinco centavos). As despesas com a execução da(s) obra(s) correrão a conta dos recursos advindos do MCIDADES/CEF e Recursos do Município, na seguinte Dotação Orçamentária: 05.01.26782008.1.008.4.4.90.51 (854/F623).

APLICAÇÃO DE MULTA: compete à Divisão de Tesouraria do CONTRATANTE a aplicação de multas.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias contados a partir da data da Ordem de Serviço e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias a partir da data Ordem de Serviço.

FORO: Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Chopinzinho, 23 de agosto de 2017.

Município de Chopinzinho
Prado & Prado Ltda – Epp
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Jandira Rodrigues do Prado
CONTRATANTE
CONTRATADA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 375/2017

CONTRATANTE: Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, 3.811, inscrito no CNPJ/MF nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, em pleno exercício de seu mandato e funções, Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.124.995-4/PR e do CPF/MF nº 009.378.889-40, e

CONTRATADO(A): Brava Construções Ltda – ME, com sede na Rua Lirio Salvador Martarello, nº 350, Bairro Industrial, em Vitorino – PR, CNPJ nº 07.830.558/000143, Inscrição Estadual: 90586246-48 doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato pelo Senhor Guilherme Sobieray Szymanski, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.098.361-0 e do CPF/MF sob nº 055.504.889-65

OBJETO: Contratação de Empresa para Execução de Reforma do Antigo Paço Municipal, decorrente da Tomada de Preços nº 3/2017, homologada pelo CONTRATANTE.

VALOR: R\$ 109.809,58 (cento e nove mil oitocentos e nove reais e cinquenta e oito centavos). As despesas com a execução da(s) obra(s) correrão a conta dos recursos advindos do MUNICÍPIO, na seguinte Dotação Orçamentária: 03.01.041220003.2.006.3.3.90.39 (904/F504 – 1420/F000).

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Divisão de Tesouraria do

Município de Chopinzinho
Brava Construções Ltda – ME
Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito
Guilherme Sobieray Szymanski
CONTRATANTE
CONTRATADA

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 57/2017, de 29/06/17, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação – R\$
OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO M E	46.560,00
GL COMERCIAL EIRELI ME	227.128,00
PNEUS COMERCIO DE PNEUS LTDA ME	9.838,00
RK2 PNEUS EIRELI - ME	47.120,00

Que apresentaram os Menores Preços por Item para Registro. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 25/07/17. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 43/2017, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
3.800,00	CINTIA MARA JONER 04835844955.

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 15 DE AGOSTO DE 2017. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 44/2017, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
780,00	TECSYS ENGENHARIA LTDA S/C

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE AGOSTO DE 2017. ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 45/2017, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
2.500,00	MOTIVA TREINAMENTO LTDA ME

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 25 DE AGOSTO DE 2017. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 46/2017, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
990,00	BRASILRAD CONSULTORIA EM RADIOPROTEÇÃO LTDA

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 29 DE AGOSTO DE 2017. ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 47/2017, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

LOCADOR	ITEM	MESES	VALOR MENSAL – R\$	VALOR TOTAL – R\$
ANTONIO EVANGELISTA	01	06	350,00	2.100,00

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 31 DE AGOSTO DE 2017. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 48/2017, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	VALOR TOTAL R\$
DESPACHANTE MUSSUM EIRELI	1.965,00

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 01 DE SETEMBRO DE 2017. ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Concorrência Pública, tipo Menor Preço Lote - Obra Execução Indireta Preço Global nº 2/2017, para Contratação de Empresa para Execução de Recape

Elemento de despesa: 974. Data da assinatura: 31/08/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Antonio Evangelista e Luiz Sérgio Ferreira, Fiscal do Contrato. Espécie: Extrato do Contrato 383/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Despachante Mussum Eireli, CNPJ: 27.000.740/0001-84. Objeto: Contratação de Serviços de Despachante para Regularização de Veículos Oficiais. Valor: R\$ 1.965,00 (mil novecentos e sessenta e cinco reais). Origem: Dispensa de Licitação 48/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa 494. Data da assinatura: 01/09/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Guilherme Valerio pela empresa e Eduardo Pivatto, Fiscal do Contrato.

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 183/2017, para Contratação de Serviços de Capacitação para a Rede de Proteção da Criança e do Adolescente do Município de Chopinzinho-PR. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Tania Mara Minetto-Me. CNPJ: 22.711.153/0001-80. Objeto do TA: Prorrogação de Prazo de execução e vigência para 17/11/2017. Origem: Dispensa de Licitação 24/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigo 57. Data da assinatura: 14/08/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Tania Mara Minetto, pela Empresa e Luis Sérgio Ferreira, Fiscal do Contrato.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 279/2016. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Clínica de Fisioterapia Bacarin Lopes Ltda. Objeto: Dilatação do Prazo de Execução e Vigência e Alteração do Fiscal do Contrato. Novo Prazo de Execução e Vigência 26/09/2017. Base legal, Artigo 57 da Lei 8.666/93 e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal. Data de Assinatura 25/08/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Máuro Lopes, pela Empresa e Fabiano Popia, Fiscal do Contrato.

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 121/2017. Referente à Aquisição de Equipamentos Agrícolas-Contrato de Repasse nº 833440/2016 – MAPA/ CAIXA. Contratante: Município de Chopinzinho-PR. Contratada Indumapal Equipamentos Agrícolas Ltda. Objeto: Dilatação do Prazo de Entrega 23/09/2017. Origem: Pregão Eletrônico 10/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data da assinatura: 20/06/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Altair Fabro, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 8º Termo de Aditamento ao Contrato 37/2013. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Viação Maniatur Ltda – Me. CNPJ: 02.255.414/0001-97. Objeto: Dilatação de Prazo de execução e vigência e Valor. Prazo: 30/09/2017. Origem: Pregão 5/2013. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigo 65. Elemento de despesa: (542), (543), (544), (545), (546), (1056), (1565), (549), (1057), (1595) e (1596). Data da assinatura: 31/08/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Juarez de Assis, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 10º Termo de Aditamento ao Contrato 34/2013. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Izauro Eder Forlin e Cia Ltda. CNPJ: 07.194.078/0001-33. Objeto: Prorrogação de Prazo de Execução. Nova data: 30/09/2017. Origem: Pregão 5/2013. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigo 65. Elemento de despesa: (542), (543), (544), (545), (546), (1056), (1565), (549), (1057), (1595) e (1596). Data da assinatura: 31/08/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Izauro Eder Forlin, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 7º Termo de Aditamento ao Contrato 12/2014. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Viação Maniatur Ltda – Me. CNPJ: 02.255.414/0001-97. Objeto: Dilatação do Prazo de Execução e vigência e Valor. Prazo 30/09/2017. Origem: Pregão 3/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigo 65. Elemento de despesa: (542), (543), (544), (545), (546), (1056), (1565), (549), (1057), (1595) e (1596). Data da assinatura: 31/08/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Juarez de Assis, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 3º Termo de Aditamento ao Contrato 100/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Nauber P. Scopel, CNPJ nº 10.585.080/0001-48. Objeto: Prorrogação de Execução e Vigência. Nova Data: 30/09/2017 Origem: Pregão 40/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigo 65. Elemento de despesa: (542), (543), (544), (545), (546), (1056), (1565), (549), (1057), (1595) e (1596). Data da assinatura: 31/08/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Nauber Pedro Scopel, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 3º Termo de Aditamento ao Contrato 101/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Ivo Bernardo da Silva, CNPJ nº 06.083.401/0001-39. Objeto: Prorrogação de Prazo e Vigência. Nova data: 30/09/2017 Origem: Pregão 40/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigo 65. Elemento de despesa: (542), (543), (544), (545), (546), (1056), (1565), (549), (1057), (1595) e (1596). Data da assinatura: 31/08/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Ivo Bernardo da Silva, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 3º Termo de Aditamento ao Contrato 102/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Viação Maniatur Ltda-Me, CNPJ nº 02.255.414/0001-97. Objeto: Prorrogação de Prazo e Vigência. Nova data: 30/09/2017 Origem: Pregão 40/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigo 65. Elemento de despesa: (542), (543), (544), (545), (546), (1056), (1565), (549), (1057), (1595) e (1596). Data da assinatura: 31/08/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Juarez de Assis, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 3º Termo de Aditamento ao Contrato 18/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Viação Maniatur Ltda – Me, CNPJ nº 02.255.414/0001-97. Objeto: Prorrogação de Prazo de Execução e Vigência. Nova data: 30/09/2017. Origem: Pregão 5/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigo 57. Elemento de despesa: (542), (543), (544), (545), (546), (1056), (1565), (549), (1057), (1595) e (1596). Data da assinatura: 31/08/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Juarez de Assis, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 2º Termo de Aditamento ao Contrato 46/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Luiz Henrique Dalle Tese – ME, Objeto: Prorrogação de Prazo de Execução e Vigência. Nova data: 30/09/2017. Origem: Pregão 3/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item-Compras nº 57/2017, de 29/06/17, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação – R\$
OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO ME	46.560,00
GL COMERCIAL EIRELI ME	227.128,00
PNEUS COMERCIO DE PNEUS LTDA ME	9.838,00
RK2 PNEUS EIRELI-ME	47.120,00

Que apresentaram os Menores Preços por Item para Registro. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 25/07/17. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 43/2017, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

Valor total R\$	EMPRESA
3.800,00	CINTIA MARA JONER 04835844955.

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 15 DE AGOSTO DE 2017. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 44/2017, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

Valor total R\$	EMPRESA
780,00	TECSYS ENGENHARIA LTDA S/C

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE AGOSTO DE 2017. ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 45/2017, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

Valor total R\$	EMPRESA
2.500,00	MOTIVA TREINAMENTO LTDA ME

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 25 DE AGOSTO DE 2017. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 46/2017, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

Valor total R\$	EMPRESA
990,00	BRASILRAD CONSULTORIA EM RADIOPROTEÇÃO LTDA

Conforme proposta. É A DECISÃO, GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 29 DE AGOSTO DE 2017. ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 47/2017, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

LOCADOR	ITEM	meses	VALOR MENSAL – R\$	VALOR TOTAL – R\$
ANTONIO EVANGELISTA	01	06	350,00	2.100,00

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 31 DE AGOSTO DE 2017. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 48/2017, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	VALOR TOTAL R\$
DESPACHANTE MUSSUM EIRELI.	1.965,00

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 01 DE SETEMBRO DE 2017. ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Concorrência Pública, tipo Menor Preço Lote-Obra Execução Indireta Preço Global, nº 2/2017, para Contratação de Empresa para Execução de Recape Asfáltico em C.B.U.Q. em Vias Urbanas – Contrato de Repasse Midades nº 829802/2016 e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto à empresa:

67

Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

Valor total R\$	EMPRESA
2.500,00	MOTIVA TREINAMENTO LTDA ME

Conforme proposta. É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 25 DE AGOSTO DE 2017.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 46/2017, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

Valor total R\$	EMPRESA
990,00	BRASILRAD CONSULTORIA EM RADIOPROTEÇÃO LTDA

Conforme proposta. É A DECISÃO,

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 29 DE AGOSTO DE 2017.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 47/2017, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

LOCADOR	ITEM	meses	VALOR MENSAL - R\$	valor TOTAL - r\$
ANTONIO EVANGELISTA	01	06	350,00	2.100,00

Conforme proposta. É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 31 DE AGOSTO DE 2017.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 48/2017, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	VALOR TOTAL R\$
DESPACHANTE MUSSUM EIRELI.	1.965,00

Conforme proposta. É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 01 DE SETEMBRO DE 2017.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Concorrência Pública, tipo Menor Preço Lote - Obra Execução Indireta Preço Global, nº 2/2017, para Contratação de Empresa para Execução de Recape Asfáltico em C.B.U.Q. em Vias Urbanas - Contrato de Repasse